

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
FACULDADE DE DIREITO**

**AS LUTAS POLÍTICAS E JURÍDICAS NO PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO  
DA PROSTITUIÇÃO NO BRASIL**

**LAIS GRANJEIRO DE SOUZA**

**Rio de Janeiro  
2020/1º Semestre**

**LAIS GRANJEIRO DE SOUZA**

**As lutas políticas e jurídicas no processo de regulamentação da prostituição no  
Brasil.**

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Orientador: Luiz Eduardo de Vasconcellos Figueira

Rio de Janeiro

2020

## CIP - Catalogação na Publicação

G729d Granjeiro de Souza, Laís  
As lutas políticas no processo de  
regulamentação da prostituição no Brasil / Laís  
Granjeiro de Souza. -- Rio de Janeiro, 2020.  
50 f.

Orientador: Luiz Eduardo de Vasconcellos  
Figueira.

Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade  
Naciona de Direito, Bacharel em Direito, 2020.

1. Lutas políticas. 2. Regulamentação da  
prostituição. 3. Direito de minorias. 4. Disputas  
políticas. I. de Vasconcellos Figueira, Luiz  
Eduardo, orient. II. Título.

**LAIS GRANJEIRO DE SOUZA**

**As lutas políticas e jurídicas no processo de regulamentação da prostituição no  
Brasil.**

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Data da aprovação: 28/07/2020

Banca examinadora:

Luiz Eduardo Figueira de Vasconcellos (orientador)

Ígor Alves Pinto

Jorge Antônio Paes Lopes

Pedro D'Ângelo

Sylvia Amanda da Silva Leandro

## RESUMO

## ABSTRACT

## AGRADECIMENTOS

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
<b>2. PROSTITUIÇÃO COMO DESVIO E ESTIGMA .....</b>	<b>4</b>
<b>3. A PROSTITUIÇÃO NO CÓDIGO PENAL .....</b>	<b>7</b>
Da Exploração Sexual .....	11
<b>4. O CAMINHO LEGISLATIVO PELA REGULAMENTAÇÃO: ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI .....</b>	<b>12</b>
O Projeto de Lei 1.312/75.....	12
Projeto de Lei 3.436/97 .....	13
Projeto de Lei 98/2003 e a inclusão da prostituição como ocupação reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).....	14
Projeto de Lei 4.211/2012 – Projeto Gabriela Leite .....	16
Propostas legislativas contrárias à regulamentação.....	20
A criminalização da prostituição .....	20
<b>5. A MOBILIZAÇÃO POLÍTICA DAS PROSTITUTAS PELO RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO .....</b>	<b>26</b>
Quem foi Gabriela Leite?.....	26
Lourdes Barreto.....	28
A Organização política através de associações .....	29
Mulheres guerreiras .....	30
ONG Vitória Régia.....	31
GEMPAC – Grupo de Mulheres Prostitutas do Estado do Pará .....	31
Núcleo de Estudos da Prostituição de Porto Alegre – NEP – POA .....	32
Associação das Prostitutas de Minas Gerais – APROSMIG .....	33
Coletivo CASA NEM.....	34
Associação de Prostitutas da Bahia – APROS-BA.....	34
Associação de Prostitutas do Rio Grande do Norte – APROS-RN .....	35
Associação de Prostitutas da Paraíba – APROS-PB .....	35
Associação de Pernambucana de Profissionais do Sexo – APPS .....	35
DaVida .....	36

Central Única de Trabalhadores Sexuais.....	36
Rede Brasileira de Prostitutas.....	37
Coletivo Clã das Lobas.....	37
Tulipas do Cerrado.....	37
<b>6. OS GRUPOS SOCIAIS CONTRÁRIOS À REGULAMENTAÇÃO E O SURGIMENTO DAS PUTAS FEMINISTAS .....</b>	<b>39</b>
Pastoral da Mulher Marginalizada.....	40
Coletivo Mulheres da Luz.....	40
Coletivo Nacional de Mulheres da CUT – Central Única dos Trabalhadores .....	41
Sempre Viva Organização Feminista – SOF .....	42
As Putas-Feministas .....	43
<b>7. O PANORAMA ATUAL: Como as prostitutas têm lidado com a pandemia.....</b>	<b>45</b>
<b>8. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>49</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>51</b>

## RESUMO

Este trabalho consiste em uma pesquisa acadêmica que busca compreender as lutas políticas das prostitutas em prol da regulamentação da atividade no Brasil como uma profissão. Através da análise do contexto no qual atores sociais estão envolvidos, existem diferentes posicionamentos a respeito da regulamentação da prostituição, gerando um campo de disputas. Nesse sentido, o principal objetivo desta pesquisa é mapear quais são as principais lutas de mulheres que exercem a prostituição e como elas se organizaram durante a os anos e atualmente consistem em importantes associações.

**Palavras-chave:** prostituição; política; regulamentação; disputas políticas.

## **ABSTRACT**

This academic research try to understand the political struggles of prostitutes about of regulating activity in Brazil as a profession. Through the analysis of the context in wich social actors are involved, there are different positions regarding the regulation of prostitution, generating a ground of disputes. In this sense, the main objective of this research is to identify wich are the essentials struggles of women who practice prostitution and how they have been organized themselves over the years and currently importants associations.

**Keywords:** Prostitution- Prostitutes- regulation through law



## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço em primeiro lugar a minha família, que sempre incentivou a minha educação. À Faculdade Nacional de Direito, meus sinceros agradecimentos por todas as oportunidades e aprendizados que me foi proporcionado. Considero um imenso privilégio ter feito parte do alunado da UFRJ. Todos os amigos que me acompanharam nesta jornada e me deram forças em diversos momentos.

Ao Núcleo de Cultura Jurídica – NCJ da Faculdade Nacional de Direito, meu obrigada por todas as quartas-feiras ou sábados em Niterói, de muitas conversas e debates sobre a sociologia do direito. Ao meu orientador, Luiz Eduardo, agradeço pelo privilégio de ter sido sua aluna e aprendido tanto sobre o outro.

Seria inviável citar todos que contribuíram para minha formação. Portanto, finalizo agradecendo a cada um que, de alguma forma, foi fonte de apoio durante todos esses anos.

## INTRODUÇÃO

A prostituição sempre foi considerada como uma prática polêmica e alvo de diversas repressões durante sua história. Por trás dessa perspectiva, existem indivíduos, mulheres e homens, que vendem seus corpos como uma forma de trabalho. Não é recente que estas condutas são consideradas imorais e alvo de reprovação social, o que sempre refletiu na elaboração das leis formais. Em pesquisa realizada ao Código Penal de 1890, antecessor do diploma legal atual, que é do ano de 1940, o primeiro diploma após a Proclamação da República traz conceitos jurídicos indeterminados, que eram utilizados para a repressão da prostituição, tornando-a uma prática proibitiva. É o que se extrai do conteúdo normativo do artigo 282 do antigo *codex*, que assim previa

*Art.282. Offender os bons costumes com exhibições impudicas, actos ou gestos obscenos, attentatorios do pudor, praticados em logar publico ou frequentado pelo publico, e que, sem offensa á honestidade individual de pessoa, ultrajam e escandalisam a sociedade.*

A escrita, diferente da gramática que conhecemos hoje, atenta para uma herança colonial portuguesa. A redação do artigo não faz nenhuma menção ao exercício da prostituição, mas conforme Mazzeiro (1998), tal conduta era comumente enquadrada no artigo 282 do Código Penal de 1890, com vistas a reprimir os comportamentos considerados pela sociedade como impuros. O autor também traz em sua pesquisa os decretos 1.034A, de 01/09/1892, 4.763 de 05/02/1902, 1.631 e 6.440, ambos de 1907, que traziam em seu conteúdo a permissão dos delegados de polícia exercerem poder coercitivo sobre as consideradas “mulheres de má vida”

O decreto 1.034A, de 01/09/1892, atribuiu ao Chefe de Polícia "ter sob sua vigilância as mulheres de má vida". Em 05/02/1902, o decreto 4.763 dispôs que cabia aos delegados urbanos e suburbanos essa vigilância, "da forma que julgar mais conveniente ao bem-estar da população e à moral pública". Em 1907, os decretos legislativos 1.631 e 6.440 destinaram essa função aos Delegados de Polícia. Uma vez que a prostituição não era matéria do Código Penal, a atuação do poder do Estado sobre ela estava a cargo da própria polícia que a criminalizava por sua prática cotidiana.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> MAZZIEIRO, João Batista. Sexualidade Criminalizada: Prostituição, Lenocínio e Outros Delitos - São Paulo 1870/1920. **Rev. bras. Hist.**, São Paulo, v. 18, n. 35, p. 247-285, 1998. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01881998000100012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000100012&lng=en&nrm=iso)>. access on 02 July 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01881998000100012>. N.P

No atual Código Penal, conforme será abordado em momento posterior, não há criminalização do ato de se prostituir. Entretanto, sabe-se que o processo de repressão de condutas não se dá apenas pela criação de leis promulgadas pelas instituições formais de controle social, como também pela omissão legislativa, ausência de reconhecimento e regulamentação de fatos sociais, além de outras formas de controle que são exercidas pela sociedade como um todo.

Com base nessas considerações, através de um estudo observador, o presente trabalho busca identificar a existência de um campo não só político, como também jurídico, objeto de lutas entre seus diferentes protagonistas, que gira em torno do mesmo segmento: a regulamentação ou não da prostituição no cenário brasileiro.

A motivação do objeto escolhido decorreu pelo reconhecimento da existência de minorias sociais e grupos vulneráveis, provocando o desejo de constatar como funciona a organização desses grupos, que na maioria das vezes, não recebem tutela estatal necessária. Fugindo da lógica ortodoxa das pesquisas relacionadas ao direito, ainda maioria nas universidades tradicionais, o maior estímulo por este estudo se deu através da seguinte pergunta: Qual seria a função social do direito?

Apreendi que o direito é um objeto de controle social, limitação da soberania estatal e transformação social. Mas o direito pode ter muitas facetas não declaradas, sejam em benefício ou desvantagem aos indivíduos.

Na minha concepção, o direito deve possuir uma função social de olhar para as minorias como sujeitos de direitos e dar visibilidade aos fenômenos sociais que ocorrem diariamente na sociedade, através da construção de pensamentos desnudos de preconceitos. Através dessa perspectiva, estudar sobre a luta política da prostituição e a forma como surgiram organizações sociais desses grupos tornou-se um desafio.

Durante o percurso de pesquisa, me deparei com dificuldades no desenvolvimento do trabalho de campo, que era o intuito inicial, pois recebi algumas negativas de pesquisadores conhecidos sobre o tema que, inicialmente, se propuseram a ajudar. Esta adversidade não esperada resultou em limitações, confirmadas logo após à eclosão da pandemia de Covid-19 no mundo. A principal intenção seria criar um campo de pesquisa em conjunto com associações cariocas que trabalham auxiliando prostitutas no exercício da profissão. Esta técnica se daria pelo colhimento das reivindicações pessoais e entrevistas, para analisar como a perspectiva dessas mulheres e como elas se vêem dentro do conflito pela regulamentação ou não da prostituição. Outra limitação encontrada foi acerca do relato de organizações não

governamentais que auxiliam prostitutas. Não sendo possível o contato com todas as encontradas, o levantamento proposto na pesquisa se resumiu àquelas consideradas mais acessíveis. Por outro lado, imprevistos tornaram-se importantes, pois a mudança na trajetória do estudo me fez reinventar a forma de captação de dados.

A metodologia utilizada na pesquisa configurou-se pela análise dos projetos de lei a respeito da regulamentação da prostituição, através da excelente ferramenta disponibilizada pela Câmara dos Deputados atualmente, levantamento bibliográfico de importantes dissertações e teses de doutorado sobre o tema, além de acompanhamento indireto com lideranças de movimentos sociais atuantes no campo de luta.

## 2 PROSTITUIÇÃO COMO DESVIO E ESTIGMA

Para uma análise mais aprofundada sobre o tema, recorre-se aos estudos de Howard Becker acerca do desvio social. Em sua obra lançada em 1963, denominada de *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*<sup>2</sup>, o autor faz uma análise da conjuntura do processo de socialização dos indivíduos, buscando, dentro desta lógica, perpassar pelo caminho da pesquisa empírica para diferenciar aqueles que seguem os padrões congruentes de controle social e os que de alguma forma destacam-se destes modelos pré-definidos. *Outsider*, em sua tradução literal, define-se como a pessoa que não pertence a determinado grupo.<sup>3</sup> Pelos estudos de Becker, o outsider é aquele que se desvia das regras de um grupo<sup>4</sup> e isso se justificaria pelo o que o autor chama de conduta desviante, alvo de diferentes tentativas de definição não somente pelos cientistas sociais, como também por outras áreas do conhecimento, tal qual a medicina. Em primeiro lugar, o autor promove um amplo debate de qual seria o melhor método para a determinação da teoria do desvio. A primeira concepção apresentada, denominada de estatística, é criticada por Becker, pois ao conceituar o desvio como cada fato que unicamente não está de acordo com o padrão médio, para Becker acaba por se tornar simples demais e não abarca o seu objetivo.

O segundo modelo apresentado pelo autor traz uma perspectiva médica acerca da teoria do desvio e também é alvo de críticas, por depositar um caráter essencialmente patológico naquele que não segue o determinado por grupos sociais e, segundo o autor, também traz um caráter simplório, tal qual a concepção estatística.

Howard Becker então, através de uma análise sociológica, aponta que a mesma se assemelha ao seu estudo pela definição do desvio como a capacidade de violação de uma regra socialmente tolerada. Importante compreender que, para o autor, as regras são definidas não somente como aquelas criadas através de leis e denominadas como formais, mas também um conjunto de crenças e costumes influenciadores do processo de socialização dos indivíduos, chamadas de regras informais. Ou seja, transgredir uma regra, seja qual for sua natureza, implicaria no desvio e faria surgir o que o autor define

---

<sup>2</sup> BECKER, Howard Saul, *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*; tradução Maria Luiza X. de Borges – 1ª Ed.- Rio de Janeiro: Zahar Ed. 2008

<sup>3</sup> <http://www.aulete.com.br/outsider>

<sup>4</sup>

como *outsider*. O maior obstáculo da teoria sociológica é a ausência da idealização que é bem observada por Becker, acerca de quem são os responsáveis pela criação das regras.

### Segundo Howard Becker

Grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders. Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um infrator. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso, o comportamento do desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal. (...) se um ato é ou não desviante, portanto, depende de como as pessoas reagem a ele.<sup>5</sup>

Ou seja, o desvio social é criado pela própria sociedade, gerando, de certa forma, um paradoxo que podem trazer duas consequências e aqui se faz uma correlação da teoria do desvio à prostituição. Não seria forçoso concluir, pelos ensinamentos de Becker, que se grupos sociais, ao criarem um desvio pela exclusão do indivíduo que não segue uma linha comportamental considerada adequada, acaba o denominando de outsider. Desta forma, aqueles que violam regras são rotulados de alguma forma. Nesse raciocínio, aqueles que exercem a prostituição pode ser considerados como *outsiders*, não somente pelo comportamento tido como desviante, mas, como bem observa Howard Becker, pela consequência prática do julgamento daqueles grupos criadores de uma regra, trazendo o cerne do que Erving Goffman apresenta como estigma, ensaio trazido por Sebastião Victor<sup>6</sup>, assim como Maria Dulce Gaspar<sup>7</sup> sobre o tema. O antropólogo Goffman, em sua obra : Estigma – Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada, faz um estudo que muito se relaciona com a teoria do desvio de Becker e é relevante para a perspectiva da rotulação da prostituição.

Para o autor, a criação do estigma está intrinsecamente ligado às interações dentro de grupos sociais e também à identidade social. O estigmatizado é aquele que, de alguma forma, possui um atributo que o destaca negativamente perante os considerados comuns. Na mesma esteira, para Becker, estes atributos podem ser considerados como criados pela própria sociedade através de regras, sejam elas de

<sup>5</sup>BECKER, Howard Saul, *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*; tradução Maria Luiza X. de Borges – 1ª Ed.- Rio de Janeiro: Zahar Ed. 2008 P.21

<sup>6</sup>SILVA, Sebastião Victor Oliveira Acioli da. *Profissionais desviantes no condado : um estudo sobre carreiras*. 2015. 112 f. Dissertação (Pós-Graduação em Sociologia) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2015.

<sup>7</sup>GASPAR, Maria Dulce. *Garotas de Programa: Prostituição em Copacabana e Identidade Social*. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

controle social, pautadas pelas instituições formais de controle, ou também informais, trazidas pelo processo de socialização que envolvem questões morais. Sebastião Victor, ao analisar Goffman, assim preceitua

Erving Goffman (2004) afirma que o indivíduo estigmatizado é *dotado de duas identidades: uma real e outra virtual. A real sedaria pelo conjunto de categorias e atributos que uma pessoa confirma ter; e a virtual se daria pelo conjunto de categorias e atributos que os indivíduos têm para com o estranho que aparece a sua volta, portanto, são exigências e imputações de caráter, realizadas por empreendedores da moral, quanto ao que o estranho deveria ser. Deste modo, certa característica pode vir a ser um estigma, especificamente quando há uma discrepância específica entre a identidade social virtual e a identidade social real.* Torna-se possível afirmar que o processo de estigmatização, pelo qual indivíduos vivenciam, não se dá devido à existência do atributo em si, mas pela relação em que os atributos e os estereótipos não se compactuam. Os empreendedores da moral criam estereótipos diferentes dos atributos de um determinado indivíduo, caracterizando, assim, o processo de estigmatização. “O termo estigma, portanto, será usado em referência a um atributo profundamente depreciativo”, em termos de relações e não de atributos em si, e no caso aqui tal atributo seria o da prática da prostituição.<sup>8</sup> (grifo meu)

Nesse sentido, correlacionando tais teorias com o objeto de estudo, pode-se afirmar que o estigma enfrentado pela prostituição envolve, sobretudo, a criação de uma moral social como regra, onde a mercantilização do próprio corpo é considerado como uma conduta deplorável, caracterizando-se uma identidade virtual marcada pelo que Goffman nomeia como estigma depreciativo.<sup>9</sup> Por outro lado, como uma forma sequencial de reação social, as prostitutas, mesmo diante desta marca depreciativa que lhes acompanham, organizaram-se socialmente através de sua história, assumindo, como resposta, uma identidade real, pautada por valores e reivindicações políticas e jurídicas que serão desenvolvidas nesse estudo.

<sup>8</sup> SILVA, Sebastião Victor Oliveira Acioli da. Profissionais desviantes no condado : um estudo sobre carreiras. 2015. 112 f. Dissertação (Pós-Graduação em Sociologia) Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2015; p.25

<sup>9</sup> GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução: Mathias Lambert. Data Publicação Original: 1891; Data da digitalização 2004, **apud** Silva, Sebastião Victor Oliveira Acioli da Profissionais desviantes no condado : um estudo sobre carreiras / Sebastião Victor Oliveira Acioli da Silva ; orientador Fernanda Rios Petrarca. – São Cristóvão, 2015,p.24

### 3 A PROSTITUIÇÃO NO CÓDIGO PENAL ATUAL

A legislação pátria não considera a conduta de se prostituir, ou seja, vender o seu próprio corpo mediante remuneração paga ou promessa, como fato típico. Conforme Ana Beatriz Caser,<sup>10</sup> isso decorre do fato de o legislador adotar no Brasil o sistema legal abolicionista, que é definido por Guilherme de Sousa Nucci como

O abolicionismo penal, fruto dos estudos e dos artigos de Louk Huslman (Holanda), Thomas Mathiensen e Nils Christie (Noruega) e Sebastian Schreder (Alemanha), é um novo método de vida, apresentando uma nova forma de pensar o Direito Penal, questionando o significado das punições e das instituições, bem como construindo outras formas de liberdade e justiça. O movimento trata da descriminalização (Deixar de considerar infrações penais determinadas condutas) e da despenalização (eliminação da pena para a prática de certas condutas, embora continuem a ser consideradas delituosas) como soluções para o caos do sistema penitenciário, hoje vivenciados na grande maioria dos países.

Ou seja, por abolicionismo penal entende-se que determinadas condutas não devem ser tipificadas pelo ordenamento jurídico, uma vez que não conferem lesividade a sociedade. Com base nessas afirmações, o Código Penal Brasileiro de 1940 confere apenas um capítulo para abordar a temática da prostituição. Isso ocorre no capítulo V, denominado de “Do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual,”. O Lenocínio, nas palavras de Nucci conceitua-se da seguinte forma

O lenocínio significa favorecer, de qualquer modo, a libidinagem alheia, com ou sem proveito pessoal, constituindo o gênero de outras condutas, denominadas de proxenetismo, alcovitece e rufianismo. Chamava-se o comércio sexual na língua romana *lenocinium* e era geralmente considerado como uma das formas mais infamantes de prostituição. A própria lei dava-lhe a qualificação de infames, sem que, todavia, os incomodasse no exercício da sua atividade. *Leno*, em latim, quer dizer em romance o mesmo que *alcoviteiro*, o que engana as mulheres, instigando-as a fazer maldades com os seus corpos.<sup>11</sup>

<sup>10</sup>CASER, Ana Beatriz Gonçalves Moreira. A NÃO REGULAMENTAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO NO BRASIL COMO OFENSA À DIGNIDADE HUMANA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI 4211-2012.. 2014. 135 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, GOIÂNIA, 2014.

<sup>11</sup>NUCCI, Guilherme de Souza *apud* CASER, Ana Beatriz Gonçalves Moreira. A não regulamentação da prostituição no Brasil como ofensa à dignidade humana. Análise do Projeto de Lei 42.211-201.. 2014. 135 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, GOIÂNIA, 2014.p.105



O artigo 228 do Código Penal assim descreve

Art. 228. **Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar** que alguém a abandone: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa. (grifou-se)

Os tipos objetivos do crime de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, são, portanto, induzir, atrair, facilitar, impedir e dificultar a saída de alguém da prostituição ou com o intuito de exploração. Importante diferenciar os tipos objetivos. A indução define-se na situação onde o sujeito ativo do crime persuade o sujeito passivo para que este exerça a venda de seu próprio corpo. A atração é a hipótese onde o agente encontra-se no ambiente da prostituição e é atraído pelo sujeito ativo, conforme preleciona Luiz Régis Prado em sua obra “ Comentários ao Código Penal ”. <sup>12</sup>

A facilitação ocorre quando o agente causador do ato ilícito angaria meios que apoie o sujeito passivo na realização da prostituição. Já dificultar que alguém deixe a prostituição seria quando empecilhos são criados para que o sujeito passivo não abandone a prostituição, seja mediante chantagem ou qualquer outro meio que atrapalhe.

O artigo 229 do Código Penal Brasileiro descreve a conduta de manter casa de prostituição como ilícita

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

<sup>12</sup>(PRADO, 2015, p. 767)

Com o intuito de tutelar o interesse social, o legislador cunhou o referido artigo considerando crime a manutenção de qualquer estabelecimento em que ocorra a exploração sexual. Seja mediante conta própria ou terceiros, com a intenção ou não de obtenção de lucros. O tipo objetivo manter, neste caso, ocorreria mediante assegurar que funcione um espaço onde a exploração sexual seja regra. Importante ressaltar que o artigo 229 do Código Penal Brasileiro, em seu preceito primário, não imputa como crime manter estabelecimento onde ocorra a prostituição, tão somente a exploração sexual, sendo esta uma forma de violência e/ou ameaça física ou psíquica.

Já o artigo 230 prevê a figura do rufião, que seria aquele que tira proveito da prostituição alheia

Art. 230 – Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1o Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2o Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência.

Rufião, também conhecido como proxeneta, gigolô, cafetão, acolviteiro, entre outros, pode ser definido como o indivíduo que obtém vantagem econômica da prostituição alheia participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça. Essa conduta pode ocorrer, inclusive, mediante o uso da força física ou psicológica, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 230 do Código Penal Brasileiro.

Através da análise dos artigos do Código Penal que tratam desta temática, observa-se que a atividade da prostituição em si, quando praticadas por indivíduos juridicamente capazes e maiores de 18 anos, não é tutelada pelas leis penais. Ou seja, caso um indivíduo deseje comercializar o seu próprio corpo, não estará cometendo um fato típico, ilícito e culpável. Entretanto, aquele que organiza uma rede de prostituição, esse sim é considerado como criminoso para as leis brasileiras. Isso se justifica porque o legislador previu que o cafetão automaticamente seria um explorador sexual, tirando

proveito do serviço sexual fornecido por outras pessoas. Esta definição jurídica traz controvérsias e é alvo de críticas, como exemplifica Heloísa Melino em seu livro “Potência das Ruas”<sup>13</sup>

Fazer uma redação ambígua e confusa sobre a prostituição e a exploração sexual não é uma forma do sistema jurídico de proteger as prostitutas ou as pessoas exploradas, mas uma forma de reforçar a marginalização social da qual são alvo. Para usar o Direito no sentido da desconstrução, ao invés de reforço, essa redação precisa mudar (MELINO, 2017, p. 152)

Ou seja, pela leitura da redação do artigo 229 e 230 do Código Penal não fica nítido qual seria a intenção do legislador, vez que caso os próprios profissionais do sexo desejem organizar-se entre si, constituindo assim o que o direito chama como cooperativa<sup>14</sup>, estariam estes profissionais incursos como criminosos. Com a intenção de tentar compreender as terminologias utilizadas pelo Código Penal Brasileiro, passamos a análise do que seria exploração sexual – uma vez que da leitura da lei, prostituição e exploração confundem-se como sinônimos.

<sup>13</sup>MELINO, Heloisa;Potência das Ruas - Direito, linguagens e emancipação: processos de luta e o potencial transformador dos movimentos sociais,Rio de Janeiro, Editora Multifoco, 2017. P. 152

<sup>14</sup>O Código Civil Brasileiro e a Lei 5.764/71 definem o que é uma cooperativa:

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

- I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;
- II - variabilidade do capital social representado por quotas-partes;
- III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;
- IV - inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;
- V - singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;
- VI - quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;
- VII - retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;
- VIII - indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;
- IX - neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;
- X - prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;
- XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

## Da Exploração Sexual

Definir exploração sexual pode ser uma tarefa árdua para a doutrina, pois na legislação brasileira esse conceito, como já dito, geralmente confunde-se com prostituição e tráfico de pessoas. Em uma tentativa de conceituação, pode-se afirmar que exploração sexual seria a ação positiva ou negativa de um indivíduo que, exercendo domínio sobre outro alguém, tira-lhe proveito de sua condição sexual. Este proveito pode ser físico, psíquico ou financeiro. Na seara criminal, o Código Penal Brasileiro “ chega a equiparar a prostituição como uma forma de exploração sexual. Poder-se-ia dizer que esta é o gênero do qual uma das espécies é a prostituição. O Código Penal, desde a forma introduzida pela Lei 12.015/2009, adotou a terminologia *exploração sexual*, sem definir e deixando à doutrina e à jurisprudência a incumbência de fazê-lo. Entretanto, nota-se a tendência de colocar na mesma prateleira a exploração sexual e a prostituição. Registre-se: (a) no artigo 2018-B, *consta submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual...*; (b) no artigo 228, figura *induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual ...*; (c) no artigo 229, anota-se *manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual...*, sendo o título do crime sempre foi *casa de prostituição*.<sup>15</sup>

Esta confusão legislativa reflete nos demais setores sociais. Como já dito, a regulamentação da prostituição não se trata de um consenso, inclusive entre diferentes setores de grupos feministas<sup>16</sup>. Uma das argumentações destes grupos é de que a prostituição, de fato, é uma espécie de exploração sexual devido ao seu caráter de comercialização dos corpos, sobretudo femininos.<sup>17</sup>

Com base nisso, emergiram no campo político brasileiro, diversas potências sociais acerca do tema, dentre elas a atuação do legislativo, criando leis que visassem a regulamentação da prostituição ou sua vedação, movimentos sociais e religiosos.

<sup>15</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas: aspectos constitucionais e penais, São Paulo, Editora Forense 2014- p.101

<sup>16</sup> Existem diferentes setores de grupos feministas. O movimento feminista, em sua escala global, não é uma unanimidade dentro do próprio grupo. Entretanto, este trabalho não pretende aprofundar nas teorias feministas e definição de cada movimento e seus ideais. Tão somente analisar o embate e opiniões sobre o tema da regulamentação da prostituição.

<sup>17</sup> Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/node/12236/> - Acesso realizado em 02/10/2019.

#### **4 O CAMINHO LEGISLATIVO PELA REGULAMENTAÇÃO: ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI.**

Reconhecendo o processo legislativo como um importante marco na regulamentação da prostituição, tendo em vista que a aprovação de normas reguladoras que tutelam grupos vulneráveis é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, previsto na Constituição de 1988, foi elaborada uma análise sobre os principais projetos de lei, nos últimos 50 anos, que abordaram esta questão.

Através de pesquisas realizadas no site da Câmara dos Deputados<sup>18</sup>, é possível extrair 5 projetos de lei que tratam, efetivamente, sobre o tema da regulamentação da prostituição no Brasil, que são, em ordem cronológica: O Projeto de Lei 1.312/75, de autoria do então Deputado Federal Roberto Carvalho, o Projeto de Lei 3.436/1997, do Deputado Federal Wigberto Tartuce, o Projeto de Lei 98/2003, do Deputado Federal Fernando Gabeira, o Projeto de Lei 4.244/2004, do Deputado Federal Eduardo Valverde e, o mais recente e alvo de debates polêmicos, o Projeto de Lei 4.211/2012 de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys e popularmente conhecido como “ Projeto de Lei Gabriela Leite ”, em homenagem a maior militante brasileira em prol da regulamentação da prostituição, falecida no ano de 2013. Todos estes projetos de lei encontram-se, atualmente, arquivados. O mais recente, o PL 4.211/2012 possui despacho de arquivamento da mesa diretora da Câmara dos Deputados datado em 31 de janeiro de 2019, ou seja, 30 dias após início do mandato dos novos deputados federais, eleitos em 2018.

##### **O Projeto de Lei 1.312/75**

O primeiro Projeto de Lei a ser analisado, o PL 1.312/75, como é possível extrair de sua justificção, trazia como plano central a ideia de que existia na sociedade à época, um falso moralismo sobre a grave questão da prática da prostituição no Brasil:

[...] Há uma injustificada e imperdoável omissão do Poder Público, que prefere, absurdamente, colocar o problema exclusivamente na esfera policial, como se o meretrício fosse problema de polícia e não eminentemente social, como é na realidade.

<sup>18</sup> Disponível em <https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada> - Acesso realizado em 24/09/2019.

[...] Concluindo, desejamos ressaltar que a proposição, evidentemente, não configura nenhuma panaceia que irá solucionar o problema da prostituição no nosso País.

Trata-se, em última análise, de um primeiro passo em benefício dessas infelizes criaturas humanas que, como tais, merece nosso integral respeito, sendo dignas de uma maior atenção por parte do legislador, que as tem esquecido covarde e ignominiosamente, como se a prostituição se tratasse de um tabu, que não pode ser contemplado pela legislação, sob pena de ferir pruridos moralizantes e um pseudo decoro inexistente.

O direito deve contemplar a realidade social existente, onde avulta a prostituição, e não ele próprio prostituir-se, ignorando essa cruel e dura realidade, voltando-se para problemas de menor importância.<sup>19</sup>

Embora em alguns aspectos este Projeto de Lei trouxesse um discurso inovador em uma época de Ditadura Militar, havia no mesmo o que Márcio Senra (2013) atribui a uma narrativa higienista e segregativa – o que é confirmado quando se debruça sobre as páginas seguintes, que contém os artigos que abordam propostas de conteúdos tais como o serviço de reeducação das prostitutas, controle nacional da prática e confinamento da prostituição. Além do mais, como o próprio Deputado e a sociedade à época o enxergava, como um

Flagelo social que acompanha a humanidade desde os tempos imemoriais, consistindo, em nosso tempo, em um dos mais graves problemas sociológicos, que ainda não teve solução eficiente em nenhuma nação contemporânea.<sup>20</sup>

Ou seja, tratava-se de um projeto de lei estigmatizador das práticas sociais que envolvem não somente mulheres que vendem seus corpos, mas também homens.

### **Projeto de Lei 3.436/97**

Após vinte e dois anos de silêncio legislativo acerca do tema, o Deputado Federal Wigberto Tartuce propôs, no ano de 1997, o Projeto de Lei 3.436, que trouxe em seu texto determinadas proposições que poderiam, à época, serem consideradas como avanços legislativos em seis artigos. A propositura legislativa inicia-se, em seu primeiro artigo, conceituando como profissional do sexo aquele que mediante remuneração ou vantagem, utilizando-se do próprio corpo, exerce o comércio sexual. Além disso, definia em seu parágrafo segundo a idade mínima para o exercício profissional, sendo esta de

<sup>19</sup> Disponível para consulta em [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=%20D901ECBE79636DBFBC247A19A07322B6.node1?codteor=1186827&filename=Avulso+-PL+1312/1975](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=%20D901ECBE79636DBFBC247A19A07322B6.node1?codteor=1186827&filename=Avulso+-PL+1312/1975) - Acesso realizado em 20/09/2019

<sup>20</sup> Projeto de Lei 1.312/75 p. 7

18 anos de idade. A principal proposta atinente encontrava-se em seu artigo 2º, através da possibilidade de inclusão dos trabalhadores do sexo como segurados da Previdência Social, na modalidade de autônomos.<sup>21</sup>

Também haveria a obrigatoriedade dos profissionais do sexo no cadastramento em unidades de saúde e exames mensais para prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, que deveriam ser anotados em cartão de saúde de acompanhamento de doenças sexualmente transmissíveis. Essa medida se justificaria pelo pensamento que acometia a sociedade à época, de que profissionais do sexo seriam, de algum modo, vetores de doenças sexualmente transmissíveis e infecções sexualmente transmissíveis. Cumpre ressaltar que este estigma de certo modo ainda acompanha os profissionais do sexo.

### **Projeto de Lei 98/2003 e a inclusão da prostituição como ocupação reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).**

Após o arquivamento do PL nº 3.436/97, o Deputado Federal Fernando Gabeira protocolizou a propositura do Projeto de Lei nº 98/2003. Influenciado pelo reconhecimento da prática da prostituição como uma ocupação laboral, conforme previu a Classificação Brasileira de Ocupações a partir do ano de 2002,<sup>22</sup> sob o número de registro 5198-05. A inclusão da prostituição como trabalho, conforme preceitua Monique Prada, foi, à época, a maior conquista do movimento organizado de prostitutas.<sup>23</sup> A CBO aponta uma descrição sumária da profissão, formação e experiência e as condições gerais para o exercício da função. Como descrição, prostituição para a Classificação Brasileira de Ocupações são aqueles que

Buscam programas sexuais; atendem e acompanham clientes; participam em ações educativas no campo da sexualidade. As atividades são exercidas

<sup>21</sup> [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=%20F786987605FB51B03D9DED3D3C6FD26A.node2?codteor=1130871&filename=Avulso+-PL+3436/1997](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=%20F786987605FB51B03D9DED3D3C6FD26A.node2?codteor=1130871&filename=Avulso+-PL+3436/1997). Acesso realizado em 24/09/2019

<sup>22</sup> A Classificação Brasileira de ocupações (CBO), conforme consta em sua página oficial, disponível em <https://empregabrasil.mte.gov.br/76/cbo/>, “ é um documento que retrata a realidade das profissões do mercado de trabalho brasileiro. A CBO tem o reconhecimento no sentido classificatório da existência de determinada ocupação e não da sua regulamentação” – Acesso em 23/05/2020.

<sup>23</sup> PRADA, Monique; Putafeminista/ Monique Prada. Prefacio Amara Moira. Apresentação de Adriana Piscitelli – São Paulo: Veneta, 2018 (Coleção Baderna) p.55

seguindo normas e procedimentos que minimizam a vulnerabilidades da profissão.<sup>24</sup>

### Para realizar o exercício da profissão

Requer-se que os trabalhadores participem de oficinas sobre sexo seguro, o acesso à profissão é restrito aos maiores de dezoito anos; a escolaridade média está na faixa de quarta a sétima série do ensino fundamental.<sup>25</sup>

### Já sobre as condições gerais de exercício, a CBO é enfática

Trabalham por conta própria, em locais diversos e horários irregulares. no exercício de algumas das atividades podem estar expostos a intempéries e discriminação social. Há ainda riscos de contágios de dst, e maus-tratos, violência de rua e morte.<sup>26</sup>

Além disso, constam como sinônimos da ocupação os seguintes substantivos: Garota de programa, garoto de programa, meretriz, messalina, michê, mulher da vida, prostituta, trabalhador do sexo e profissional do sexo. Embora não possua condão regulatório, a inclusão e reconhecimento da prostituição como atividade laboral influenciou no surgimento do Projeto de Lei de Fernando Gabeira.

O Projeto de Lei nº98/2003 trouxe um conteúdo de três artigos, trazia as propostas da exigibilidade de pagamento pela prestação de serviços de natureza sexual e a revogação total dos artigos 228, 229 e 231 do Código Penal de 1940, que, respectivamente, tipificam os crimes de induzimento/exploração à atividade sexual, a criação ou manutenção de estabelecimentos de casa de prostituição e do tráfico internacional de pessoas – nos dias atuais revogado pela Lei 13.444/2016. Este projeto de lei foi arquivado no ano de 2007 pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Concomitantemente ao Projeto de Lei do Deputado Federal Fernando Gabeira, em 2004 foi apresentado na Câmara o PL 4.244/2004, de autoria do então Deputado Federal Eduardo Valverde. Entre seus principais aspectos, este projeto evidenciava o conceito de prostituição, a possibilidade da organização de trabalhadores em cooperativas ou empresas de nome coletivo para a exploração econômica de prostíbulos, casas de massagens, agências de acompanhantes e cabarés, além da

<sup>24</sup> Disponível em <https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/519805-profissional-do-sexo> - Acesso em 25/05/2020

<sup>25</sup> Disponível em <https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/519805-profissional-do-sexo> - Acesso em 25/05/2020

<sup>26</sup> Disponível em <https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/519805-profissional-do-sexo> - Acesso em 25/05/2020



possibilidade do reconhecimento, para fins previdenciários, do trabalho da prostituição. No ano de 2005 o próprio deputado requereu a retirada de tramitação do PL 4.244/2004.

### **Projeto de Lei 4.211/2012 – Projeto Gabriela Leite**

Oito anos depois surgiu o mais recente projeto de lei acerca da regulamentação da prostituição, de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys, o PL 4.211/2012. Conforme se extrai do inteiro teor de sua justificativa e da argumentação do próprio Jean Wyllys,<sup>27</sup> o PL Gabriela Leite foi elaborado em conjuntamente com os profissionais e as profissionais do sexo do Brasil inteiro, principalmente com o movimento no Rio de Janeiro.

O Projeto de Lei Gabriela Leite trazia pautas inovadoras, não antes abarcadas pelos projetos anteriores. Dentre as principais demandas elaboradas pelo Deputado Federal Jean Wyllys, encontrava-se na vedação da prática de exploração sexual.

O Código Penal Brasileiro de 1940, em seu capítulo V, intitulado como “Do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de exploração sexual”, alterado no ano de 2015, possui atualmente cinco artigos que versam sobre a questão em comento. Entretanto, não há definição legislativa acerca da conceituação de exploração sexual, tornando-se de certo modo, uma *norma penal em branco*<sup>28</sup>, existindo um vácuo legislativo sobre o que seria exploração sexual.

Nesse sentido, o PL 4.211/2012 preceituava, em seu artigo 2º, parágrafo único, que haveriam três espécies de exploração sexual, além de outras estipuladas em legislação específica, a apropriação total ou maior do que 50% do rendimento da prestação de serviço sexual por terceiro, o não pagamento pelo serviço sexual contratado e forçar alguém a praticar prostituição mediante grave ameaça ou violência. Outro ponto a ser ressaltado traz a possibilidade de que profissionais do sexo possam trabalhar como autônomos ou, de forma legal, estabelecendo entre si cooperativas, ou seja, o PL Gabriela Leite traria a viabilidade de que profissionais do sexo associassem-se, criando de forma autossuficiente e voluntária uma rede de prestação de serviço

<sup>27</sup> Disponível em disponível em [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1012829&filename=PL+4211/2012](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1012829&filename=PL+4211/2012) e <https://www.youtube.com/watch?v=yQcUFX3KI2Y> – Acesso realizado em 24/09/2019

sexual. Como já citado, atualmente o Código Penal Brasileiro considera tal conduta como ilícita, abarcada pelos tipos penais previstos nos artigos 228 e 229:

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone: [\(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009\)](#)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. [\(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009\)](#)

§ 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: [\(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009\)](#)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009\)](#)

§ 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Art. 229. **Manter**, por conta própria ou de terceiro, **estabelecimento** em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente: [\(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009\)](#)

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa. ( Grifo nosso)

Diferentemente dos projetos de lei anteriores, pela primeira vez viu-se uma preocupação não com a erradicação da prática da prostituição – o que seria inviável, mas sim em enxergá-la como um fenômeno social e político, digno de tutela estatal. Nesse sentido, segundo Jean Wyllys,<sup>29</sup> o Projeto de Lei Gabriela Leite abarca a defesa da justiça social, dos direitos humanos e o alcance pleno da dignidade humana das profissionais e dos profissionais do sexo, que sofrem marginalização pela conduta que praticam.

Por outro lado, a temática acerca da regulamentação da prostituição no Brasil não é unanimidade, pois dentro do Congresso Nacional, através da pluralidade de partidos políticos e ideologias políticas distintas, houve uma crescente demanda contra a regulamentação do serviço de profissionais do sexo, que será abordado com maior profundidade em capítulo posterior.

Durante a tramitação do PL 4.211/2012, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias<sup>30</sup> elaborou parecer contrário ao Projeto de Lei Gabriela Leite. Sob relatoria do

<sup>29</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=yQcUFX3KI2Y> – Acesso em: 24 set. 2019.

<sup>30</sup> De acordo com o site da Câmara Federal, “ A Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDH) é uma das 25 comissões permanentes da Câmara dos Deputados, onde atua como órgão técnico constituído por 1

deputado federal Pastor Eurico<sup>31</sup>, foi apreciada a proposta legislativa, onde foi sugerido pela rejeição da mesma. A argumentação da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) pairou, sobretudo, na hipótese de que defender a regulamentação da prostituição seria contra o preceito fundamental da promoção dos Direitos Humanos elencado pela Constituição Federal de 1988 e também pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Organização das Nações Unidas – ONU, além da citação de Simone de Beauvoir e movimentos feministas, como pode-se observar dos trechos retirados do inteiro teor do parecer

[...] Embora o fenômeno da prostituição também envolva hoje pessoas do sexo masculino, a grande maioria dos que a exercem é composta por mulheres. Por isso, partem do movimento feminista alguns dos estudos, pesquisas e reflexões mais aprofundadas sobre o fenômeno da prostituição. Não por acaso, um dos maiores símbolos do feminismo no mundo, Simone de Beauvoir, tinha uma visão bastante negativa da prostituição onde:

*“[...] a mulher oprimida sexualmente e economicamente, submetida ao arbítrio da polícia, a uma humilhante vigilância médica, aos caprichos dos clientes, destinada aos micróbios e à doença, é realmente submetida ao nível de uma coisa.”*<sup>32</sup> Para refletir sobre o tema, partimos de argumentos defendidos, entre outros, por uma organização não governamental internacional, de viés feminista, que luta contra o tráfico de mulheres e a prostituição no mundo, a Coalizão contra o Tráfico Internacional de Mulheres – a CATW2 que, em artigo disponível em seu portal, elenca dez razões para não legalizar a prostituição.<sup>33</sup>

[...]

No Brasil, grupos feministas, religiosos e outros têm se colocado firmemente contra a presente proposição. Até mesmo no partido do autor do projeto, integrantes do setorial de mulheres já se manifestaram contrárias à proposição em apreço:

*“A mercantilização do corpo é uma das formas mais bárbaras de opressão. Permitir em lei que o cafetão fique com metade do valor é legalizar a barbárie. A legalização de casas de prostituição não ajudará as mulheres prostitutas, como não tem ajudado nos países capitalistas desenvolvidos, tampouco garantirão a segurança social das mesmas”. E o texto conclui: “não há como ser favorável a*

---

8 deputados membros e igual número de suplentes, apoiada por um grupo de assessores e servidores ad ministrativos.

Suas atribuições constitucionais e regimentais são receber, avaliar e investigar denúncias de violações de direitos humanos; discutir e votar propostas legislativas relativas à sua área temática; fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais do setor; colaborar com entidades não-governamentais; realizar pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; além de cuidar dos assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas, a preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País”. (Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/conhecimentos/comissao/oquee.html> - Acesso em: 24 set. 2019.

<sup>31</sup> Pastor Eurico da Silva é deputado federal ativo, titular em exercício desde 2011 e atualmente membro e vice-líder do partido político Patriota, de Pernambuco – PE.

<sup>32</sup> O parecer do relator Pastor Eurico utiliza-se do discurso de Simone de Beauvoir para justificar a rejeição da aprovação do Projeto de Lei.

<sup>33</sup> Texto integral disponível em : [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=5DF8A7577F28D8C85C758E2F1C5D65AC.proposicoesWebExterno2?codteor=1100071&filenome=Tramitacao-PL+4211/2012](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=5DF8A7577F28D8C85C758E2F1C5D65AC.proposicoesWebExterno2?codteor=1100071&filenome=Tramitacao-PL+4211/2012) - Acesso realizado em: 27 set. 2019..

*este projeto de lei que vai na contramão da luta contra a mercantilização do corpo, que banaliza e naturaliza a prostituição”. (Grifou-se)<sup>34</sup>*

Outras duas interessantes passagens da relatoria realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias para justificar a rejeição completa do Projeto de Lei Gabriela Leite dizem respeito à citação da Bíblia como fonte segura de que Jesus Cristo defenderia a pessoa que cometeu um pecado, mas não defenderia o pecado em si, que seria, segundo Pastor Eurico, a prostituição.<sup>35</sup>

Por outro lado, também há na relatoria a acusação de que a regulamentação da prostituição visaria, principalmente, atender a demanda dos grandes eventos que o Brasil sediaria em 2014 e 2016, sendo respectivamente a Copa do Mundo e os Jogos Olímpicos. Segundo Pastor Eurico, a regulamentação da prostituição nada mais seria de que uma tentativa de favorecer a FIFA e o turismo sexual

Finalmente, mas não por último, legalizar a prostituição para atender suposta demanda dos grandes eventos e da FIFA é um completo descalabro que só favorece o turismo sexual, mancha tão difícil de apagar na imagem do Brasil no exterior. O assunto requer debate interno, diz respeito ao país que queremos e não pode ser atropelado por eventos internacionais de qualquer natureza. Ao contrário, a visibilidade internacional conferida pela realização desses eventos seria ocasião ímpar de divulgar o Brasil de forma bem diferente, valorizando a cultura, a criatividade do povo e sua capacidade de trabalho, nossas riquezas naturais e econômicas. Além de colocar oficialmente os corpos de mulheres e homens brasileiros à venda, o que mais a FIFA vai exigir do país?

Após este parecer apresentado, o Projeto de Lei Gabriela Leite sofreu arquivamento em fevereiro de 2015. No mês seguinte, o então deputado federal Jean Wyllys apresentou requerimento de desarquivamento – o que foi prontamente atendido. Entretanto, após um hiato de 4 anos, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados arquivou o Projeto de Lei em comento com base no artigo 105 do Regimento Interno da Câmara. Somente seria possível a propositura do desarquivamento do Projeto de Lei, com base no Regimento Interno, em seu artigo 105, parágrafo único, se o requerimento fosse realizado pelo próprio autor do projeto dentro dos primeiros cento e oitenta dias da

<sup>34</sup> Também houve a apropriação do discurso de mulheres feministas membros do coletivo Liberdade, Socialismo e Revolução (LSR) – que é uma das tendências do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL - [https://www.lsr-cit.org/?page\\_id=2514](https://www.lsr-cit.org/?page_id=2514) – Acesso em: 27 set. 2019.

<sup>35</sup> [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=5DF8A7577F28D8C85C758E2F1C5D65AC.proposicoesWebExterno2?codteor=1100071&filename=Tramitacao-PL+4211/2012 - Página9](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=5DF8A7577F28D8C85C758E2F1C5D65AC.proposicoesWebExterno2?codteor=1100071&filename=Tramitacao-PL+4211/2012 - Página9)

primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, onde a tramitação do projeto retomaria desde o estágio em que se encontrava.<sup>36</sup>

Ou seja, houveram e há disputas políticas envolvendo este tema, diante de sua grande complexidade e polêmica.

### **Propostas legislativas contrárias à regulamentação.**

Do mesmo modo que foram encontrados 5 projetos de lei propostos abordando a regulamentação da prostituição, também é possível defrontar-se com propostas legislativas contra a regulamentação da prostituição e inclusive promovendo sua criminalização. Este quadro é observado quando nos deparamos com os seguintes Projetos de Lei: PL nº377/2011, de autoria do Deputado Federal Elimar Máximo Damasceno e retomada por João Campos do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, PL nº 7.001/2013, de autoria de Acelino Popó, membro do Partido Republicano Brasileiro e PL 6127/2016, de autoria do Deputado Federal Flavinho, do Partido Socialista Brasileiro.

### **A criminalização da prostituição**

O Projeto de Lei nº 377/2011, de autoria do deputado federal João Campos de Araújo, com mandato eletivo desde o ano de 2002 e atualmente membro do partido político Republicanos, possui como objetivo principal a alteração do Código Penal Brasileiro, acrescentando ao texto legislativo um novo tipo penal, através do artigo 231-A, que em seu conteúdo consideraria crime a contratação de serviço sexual.

Art. 231-A. Pagar ou oferecer pagamento a alguém pela prestação de serviço de natureza sexual:” “Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses.” “Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem aceita a oferta de prestação de serviço de natureza sexual, sabendo que o serviço está sujeito a remuneração.<sup>37</sup>

<sup>36</sup> <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%206-2019.pdf> – Acesso realizado em : 27. Set. 2019.

<sup>37</sup> [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=839127&filename=PL+377/2011](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=839127&filename=PL+377/2011) - Acesso em: 01 jul. 2019.

Como justificativa de apresentação, a criação de um novo tipo penal encontrou escopo na defesa dos direitos da integridade sexual da pessoa humana, onde o corpo, por este motivo, não poderia ser objeto de contratos sexuais. Ou seja, pelo argumento de que seria ilícito qualquer forma de remuneração obtida através da venda de corpos para realização de condutas sexuais. Além disso, o autor do Projeto de Lei nº 377/2011 utilizou-se do direito comparado, mencionando a Suécia como um exemplo a ser seguido, conforme o inteiro teor da proposta legislativa

Recentemente, a Suécia, considerado um dos países mais avançados do mundo, aprovou lei no mesmo sentido da proposição apresentada. Lá, a proposta do governo surgiu em conjunto com um pacote para reprimir os abusos contra as mulheres, foi apoiada eminentemente por grupos feministas e obteve o beneplácito do Poder Legislativo, em que mais de quarenta por cento dos parlamentares são mulheres. Aspecto de relevo da presente iniciativa é a criminalidade única da conduta daquele que efetiva ou oferece o pagamento pela prestação dos serviços sexuais, e não da própria prostituta ou prostituto.<sup>38</sup>

A relatoria deste projeto de lei, pela Comissão e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, foi de autoria do Deputado Marcos Rogério, que atualmente é senador pelo Partido Democratas, mas à época da relatoria, integrava-se com o Partido Democrático Trabalhista. Marcos Rogério, na análise do mérito do referido projeto de lei, trouxe como esfera argumentativa a tese de que a prática da prostituição impõe sacrifícios com efeitos na integridade física e também psicológica do indivíduo que se prostitui e também a relação da prostituição com crimes condenados pelo Código Penal Brasileiro, tais quais o tráfico de drogas e de pessoas e violência sexual.<sup>39</sup>

O PL nº7.001/2013 de autoria de Acelino Popó, membro do Partido Republicano Brasileiro à época, defendia a majoração das penas para o tipo penal previsto no artigo 228 do Código Penal, com o aumento de pena de reclusão de cinco a nove anos, conjuntamente com multa para a conduta descrita no seu caput<sup>40</sup>

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)  
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

<sup>38</sup> Inteiro Teor do Projeto de Lei, em sua página 2, disponível em [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=839127&filename=PL+377/2011](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=839127&filename=PL+377/2011)

<sup>39</sup> Disponível em [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=4C35997260C5F0F03ACAF3C261A1E05A.proposicoesWebExterno2?codteor=1098192&filename=Tramitacao-PL+377/2011](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=4C35997260C5F0F03ACAF3C261A1E05A.proposicoesWebExterno2?codteor=1098192&filename=Tramitacao-PL+377/2011)

<sup>40</sup> Atualmente o Código Penal Brasileiro prevê a pena de reclusão de 2 a 5 anos para este tipo penal e, em seu parágrafo primeiro, pena de reclusão de 3 a 8 anos.

§ 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)  
(Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

Em seu parágrafo primeiro, quando o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou, se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância, a proposta do Deputado Federal seria do aumento de pena, que atualmente é de 3 a 8 anos, para pena de reclusão de oito a dez anos. Como justificativa foi apresentada a linha de argumentação de que a prostituição ou outra forma de exploração sexual não devem ser difundidas e incentivadas na sociedade, por trataram-se de condutas, nas palavras do Deputado Federal, abomináveis.

Este projeto de lei foi apensado ao PL 377/2011, por possuírem a mesma temática. Entretanto, na relatoria apresentada pelo deputado federal Marcos Rogério, o projeto de lei de autoria de Acelino Popó Freitas teve seu mérito rejeitado pela Comissão e Justiça e de Cidadania da Câmara, sob a justificativa que as penas estabelecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, previstas no Código Penal, já concedem uma sanção considerada pelo relator como adequada ao tipo penal, não sendo necessário criar uma majoração.

Já o Projeto de Lei nº 6.127/2016,<sup>41</sup> de autoria do então deputado federal Flavinho, membro do Partido Social Cristão (PSC), de forma semelhante ao PL 377/2011, propunha a criação de um novo tipo penal no Código Penal Brasileiro, também em busca de criminalizar a conduta de quem contratasse serviços sexuais remunerados mediante pagamento ou promessa de recompensa com o intuito de obter conjunção carnal ou prática de outro ato libidinoso. A pena seria, segundo a proposta, de detenção de seis meses a um ano e multa.

Como justificativa o Deputado Federal Flavinho trouxe sua base argumentativa pairada em dois pólos: a utilização de direito comparado, fazendo analogias com países como França, Suécia, Noruega, Reino Unido e Islândia, onde existem políticas públicas que desestimulam a prostituição e a argumentação de que a prostituição não dignifica a pessoa

---

<sup>41</sup> Disponível em [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1490975&filename=PL+6127/2016](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1490975&filename=PL+6127/2016) – Acesso em: 27 Set. 2019.



Como se vê, a prostituição não é algo almejado ou planejado e, definitivamente, não deve ser tratada como profissão, mas como uma condição pessoal que, sabidamente, traz inúmeros malefícios, mormente no que diz respeito à garantia da dignidade da pessoa humana. Afinal, dar tratamento jurídico de profissão à prostituição não possui o condão de dignificar as pessoas que vivem nessa situação, ao contrário, experiências internacionais demonstram que a regulamentação não permitiu essa virada milagrosa, somente a expansão de uma prostituição que continua esmagadoramente feminina, dominada por cafetões e traficantes, sem progresso para a segurança daqueles que a exercem (...)

E em outra ponta vemos países como Alemanha que liberaram a prostituição em seu país e em nada diminuiu ou melhorou para aqueles que vivem essa vida de comércio do próprio corpo. Há que se destacar que a Alemanha nesta temática ficou conhecida pelo mundo como “paraíso das prostitutas”. Na Alemanha, a profissão é regulamentada desde 2001 e, por lei, dá direito a seguro saúde, aposentadoria e outros benefícios a quem trabalha na prostituição – além disso, os profissionais da área recebem pagamentos mais altos do que no resto do mundo. No entanto, a escravidão sexual ainda é um problema sério no país.<sup>42</sup>

Inclusive, para embasar a teoria de que a prostituição deve ser erradicada e não considerada como uma prática laboral, Flavinho apropriou-se do discurso feminista abolicionista, que será abordado em capítulo posterior, citando a francesa Claudine Lagardinier, militante e escritora feminista, que define a prostituição, conforme bem observa Maira Abreu, como

“uma organização lucrativa, nacional e internacional de exploração sexual do outro” (198) e critica a expressão “trabalhadoras do sexo” que legitimaria “a ideia de que a mercadoria sexo se tornou um dado indiscutível da economia moderna”<sup>43</sup>

Flavinho também cita outra abolicionista, a inglesa Julie Bindel, autora de 7 livros com a temática da abolição da prostituição e feminismo radical, que assim como Claudine, defende que a prostituição não deve ser considerada como uma profissão formal, mas sim como uma espécie de abuso sexual que mulheres, sem escolha, sofrem diariamente por conta do patriarcado.

Importante destacar que o PL 6.127/2016 também foi apensado ao Projeto de Lei nº 377/2011 e por tratarem de propostas legislativas que abarcam matéria relativa ao

<sup>42</sup> ABREU, Maira. Dicionário crítico do feminismo. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 36, p. 4 05-415, June 2011. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332011000100017&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332011000100017&lng=en&nrm=iso)>. access on 22 May 2020.

<https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000100017>.  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1490975&filename=PL+6127/2016](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1490975&filename=PL+6127/2016)



Direito Penal<sup>44</sup>, tramitaram em regime ordinário e foram encaminhados para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), recebendo parecer favorável pela sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. O Relatório de análise também ficou por responsabilidade do Deputado Federal Marcos Rogério, que em sua análise do mérito das propostas legislativas concluiu que apenas o Projeto de Lei nº 377/2019 deveria prosperar, havendo a rejeição dos dois anteriores, sob a justificativa que a prostituição deveria ser combatida por todos os meios pelo Estado brasileiro.

[...]

Com efeito, a prática da prostituição, além de normalmente impor sacrifícios à integridade física e psicológica das pessoas prostituídas, acarreta graves danos à sociedade, uma vez que a atividade de prostituição é tradicionalmente acompanhada de outras práticas prejudiciais, tais como o crime organizado, o tráfico de pessoas, a violência, a exploração sexual e o tráfico de drogas

[...]

Neste sentido, afigura-se judiciosa a criminalização, tal como foi proposta pelo autor da iniciativa legislativa em tela, das condutas de quem demanda serviços de natureza sexual, ou seja, de quem paga ou oferece pagamento a alguém pela prestação de serviço de natureza sexual ou daquele que apenas aceita a oferta de prestação de serviço da aludida natureza, sabendo que este se sujeita à remuneração.

Atualmente, os três projetos de lei encontram-se em situação idêntica na Câmara dos Deputados: desarquivados nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara, na data de 20 de Fevereiro de 2019, mas sem tramitações recentes.

Observa-se que a temática da prostituição envolve, sobretudo, questões morais não pacificadas pela sociedade, uma vez que quando nos deparamos com partidos políticos que possuem um viés ideológico mais voltado para a conservação de uma moral universal e, como os mesmos denominam, de bons costumes é possível observar que existe um movimento voltado para o resgate de valores que, segundo esses indivíduos, estão se perdendo na conjuntura atual. Deste modo, surge nessa disputa um novo personagem para além daqueles que lutam pela regulamentação da prostituição. Como força oposta, existem os movimentos contrários a todas as temáticas que ameacem o que defendem como valores morais e éticos. Esse movimento, que vem crescendo ao logo dos anos no Congresso Nacional e possui grande implicância na regulamentação ou não da prostituição, é a Frente Parlamentar Evangélica<sup>45</sup>, composta

<sup>44</sup> O Regimento Interno da Câmara dos Deputados possui artigo próprio acerca deste tema, trata-se do artigo 32, III, que elenca as atribuições da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde, dentre outras competências, todas as matérias que possuam conteúdo de direito penal deve ser apreciada pela CCJC. Para isso, ver artigo 32, III, “d”.

<sup>45</sup> Durante a tramitação dos projetos de lei acima mencionados, a Frente Parlamentar Evangélica continha 198 Deputados Federais em mandato, incluído nestes, os Deputados Federais Flavinho, João Campos, Pastor Eurico, Marcos Rogério, dentre outros, que possuíram grande colaboração para o arquivamento do Pr

majoritariamente de deputados federais e senadores, de diferentes partidos políticos, com a intenção de, segundo Lincoln Portela, um dos líderes da Frente Parlamentar Evangélica, “preservar a família monogâmica formada pelo homem e pela mulher e todas as proposições que possam afetar o conceito de família nas áreas de saúde, educação e segurança pública serão tratadas como prioridade pela Frente Parlamentar Evangélica”.<sup>46</sup>

---

objeto de Lei que visava regulamentar a prostituição. Relação de mandatos disponível em : <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=53658> – Acesso em: 30 ago. 2019.

<sup>46</sup> Em entrevista, um dos líderes da Bancada Evangélica no Congresso Nacional, afirmou tais assertivas. Disponível em <https://congressoemfoco.uol.com.br/legislativo/renovada-bancada-evangelica-chega-com-mais-forca-no-proximo-congresso/> - Acesso em: 30 ago. 2019.

## 5 . A MOBILIZAÇÃO POLÍTICA DAS PROSTITUTAS PELO RECONHECIMENTO DA PROFISSÃO

### Quem foi Gabriela Leite?

No âmbito da luta pela regulamentação da prostituição, Gabriela Silva Leite, nascida em 1951, foi uma das grandes precursoras na disseminação desta pauta política. Nascida e criada em São Paulo, ingressou no curso de Filosofia, na Universidade de São Paulo – USP.

Após alguns semestres como universitária, resolveu trancar seu curso e ingressar como profissional do sexo na capital de São Paulo. Em época de ditadura militar, o engajamento político de Gabriela Leite foi importante para que as profissionais do sexo obtivessem algum espaço político e voz em uma época marcada por censuras e recriminações.

Dentre suas principais pautas, Gabriela Leite defendia que a prostituição deve ser uma escolha da mulher e que por isso sua autonomia deve ser respeitada e não pautada pela lei, como acontece no Código Penal Brasileiro. Perpassando por São Paulo, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, Gabriela encontrou espaço político para se organizar quando chegou à Vila Mimosa, no Rio de Janeiro. Em seu documentário, “Um beijo para Gabriela”,<sup>47</sup> Gabriela afirma que o movimento das prostitutas iniciou-se nos meados da década de 70 e início da década de 80, com sua primeira fala em público, quando participou, convidada por Benedita da Silva, do “ I Seminário de Mulheres de Favela e Periferia.”

Após isso, Gabriela Leite fundou o “ I Encontro Nacional de Prostitutas”, no ano de 1987, na cidade do Rio de Janeiro, que reuniu prostitutas de 16 estados do Brasil, com aproximadamente duas mil pessoas presentes no Circo Voador, na Lapa. Neste evento foram discutidos os rumos e objetivos que deveriam ser traçados: A defesa da prostituição como uma profissão e não como uma conduta valorada de moralidades pela sociedade brasileira, o fim da truculência e preconceito policial sofrido pelas mesmas e, mais do que isso, a certeza de que prostitutas deveriam ter voz. Aos poucos a organização política das prostitutas tornou-se maior e em 1988 foi criado, também por Gabriela Leite, o jornal “ O Beijo da Rua.” Já em sua primeira edição, o tablóide cumprira o que sua organizadora desejava:

<sup>47</sup> Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=pXl46Fc1J9g> – Acesso em 21 set.2019.

Figura 1- Primeira edição do Jornal "O beijo da Rua"



Fonte: Acervo de Flávio Lenz César, Ana Beatriz Pereira de Andrade e Henrique Perazzi de Aquino<sup>48</sup>.

Como se observa no primeiro exemplar do jornal que acabou ficando conhecido como o jornal das prostitutas, a tentativa era nítida de afastar a prática da prostituição com qualquer ligação a atividades ilícitas, inclusive contando com uma análise do então advogado criminalista Nilo Batista<sup>49</sup>. As narrativas contidas no jornal demonstram a tentativa de promover uma pauta identitária entre essas mulheres, conforme explicita Flávio Lenz

A partir de um movimento social, busca afirmar uma identidade cultural e profissional estigmatizada, atuando no sentido de propor novos sentidos e representações sociais, tanto na própria comunidade quanto a outros setores da sociedade, pela produção e distribuição de um meio, assegurando, portanto, o direito à comunicação. É um processo, também, comprometido com a promoção,

<sup>48</sup> Flávio Lenz César, Ana Beatriz Pereira de Andrade, Henrique Perazzi de Aquino, Beijo da rua, um jornal com a voz das prostitutas, 7º Congresso Internacional de Design da Informação, Blucher Design Proceedings, Volume 2, 2015, Pages 460-467, ISSN 2318-6968, [http://dx.doi.org/10.1016/designpro-CIDI2015-cidi\\_50](http://dx.doi.org/10.1016/designpro-CIDI2015-cidi_50)

Disponível em: [www.proceedings.blucher.com.br/article-details/beijo-da-rua-um-jornal-com-a-voz-das-prostitutas-20233](http://www.proceedings.blucher.com.br/article-details/beijo-da-rua-um-jornal-com-a-voz-das-prostitutas-20233) - Acesso em : 23. Mai. 2020.

<sup>49</sup> César, Flávio Lenz; Andrade, Ana Beatriz Pereira de; Aquino, Henrique Perazzi de; "Beijo da rua, um jornal com a voz das prostitutas", p. 460-467 . In: . In: **C. G. Spinillo; L. M. Fadel; V. T. Souto; T. B. P. Silva & R. J. Camara (Eds). Anais do 7º Congresso Internacional de Design da Informação/Proceedings of the 7th Information Design International Conference | CIDI 2015 [Blucher Design Proceedings, num.2, vol.2].** São Paulo: Blucher, 2015. P.11

ampliação e desenvolvimento da cidadania, a começar pela própria comunidade

<sup>50</sup>

A importância do Encontro Nacional de Prostitutas foi crucial não somente para a criação do jornal “ O Beijo da Rua”, mas também portas para a ascensão da militância de Gabriela Leite, que no ano de 1992, fundou a Organização Não Governamental chamada de DAVIDA, que em quase 30 anos de existência foi no Rio de Janeiro uma das principais fontes de auxílio às prostitutas no Brasil, através da criação de políticas assistenciais na prevenção de abusos e estigmas enfrentadas pelas profissionais do sexo. No início desta pesquisa, existia um site com todas as informações da ONG Davida e sua sede. Entretanto, atualmente o mesmo encontra-se fora do ar.

Gabriela Leite foi importante protagonista na construção do Projeto de Lei que leva seu nome e construiu, junto com Jean Wyllys e o movimento de prostitutas do Rio de Janeiro. No ano de 2010, candidatou-se a deputada federal pelo Partido Verde, sendo a primeira prostituta a concorrer ao cargo eletivo federal. Gabriela recebeu 1.226 votos válidos e não foi eleita.

No ano de 2013, durante a tramitação do PL 4.211/2012, Gabriela Leite faleceu, deixando seu legado.

### **Lourdes Barreto**

Importante ativista da causa, pode ser considerada , junto com Gabriela Leite, pioneira na construção de um posicionamento político e empoderado de mulheres que exercem a prostituição, pois foi através da parceria com Gabriela que Lourdes fundou o Grupo Mulheres Prostitutas do Estado do Pará, no ano de 1990, que será abordada em momento posterior. Três anos antes, no ano de 1987, no contexto nacional, Lourdes e Gabriela idealizaram a Rede Brasileira de prostitutas, que se tornou uma das principais organizações não governamentais do Brasil no auxílio às mulheres que mercantilizam seus corpos.

Para Lourdes

A prostituição tem uma função social de educadora sexual. As conquistas das prostitutas foram muitas, mas o preconceito, discriminação e violação dos direitos humanos ainda é maior do que as conquistas. Falta identidade das mulheres prostitutas, que assumam sua identidade como profissional, admitir para a família

---

<sup>50</sup>Idem. P.11

que ela está fazendo prostituição. Ela sabe que com a CBO ela pode contribuir no INSS, assumindo que é prostituta. Então nossa maior luta é por uma questão de identidade e valorização dos seres humanos.<sup>51</sup>

Além de atenções voltadas ao GEMPAC, Lourdes também já participou de campanhas reivindicando políticas públicas, saneamento básico e segurança pelas ruas de Belém<sup>52</sup>, através do cortejo “ Não deixe a luz da esquina se apagar”, onde recebeu apoio de populares e moradores da região do bairro da Campina, no subúrbio de Belém do Pará, sendo denominada, por alguns, como uma mulher de luta, demonstrando que é reconhecida e recebe o apoio não só de mulheres associadas ao GEMPAC, como também moradores locais.

### **A Organização política através de associações**

No cenário nacional, desde o início dos anos 80, através do período de redemocratização brasileira e a elaboração de uma nova Constituinte, grupos políticos minoritários passaram a adquirir maior força social. Como forma de resistência às opressões sociais e policiais sofridas nesta década, grupo de mulheres prostitutas começaram a se organizar politicamente. Através desse esforço, ocorreu, no ano de 1987, o 1º Encontro Nacional de Prostitutas. Este encontro gerou a fundação da Rede Brasileira de Prostitutas, hoje com mais de 30 anos. No mesmo panorama, foram fundadas, nos anos seguintes, coletivos e associações de prostitutas, que, adquirindo uma maior solidez, foram e são importantes atores no processo de disputa pela regulamentação da prostituição como profissão.

Nesse sentido, através de pesquisas de dados, também apontados por Lorena Rúbia Pereira Caminhas, foram encontradas em diversas regiões do Brasil associações e organizações não governamentais que indicam uma rede política em potencial, divididas pelas regiões do país. Na Região do Sul, há o Núcleo de Estudo da Prostituição – NEP-POA, com sede na cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. Na Região Norte há o Grupo de Mulheres Prostitutas do Estado do Pará -GEMPAC, com sede na cidade de Belém, na Região Sudeste, com a maior concentração, coexistem a ONG Davida, no Rio de Janeiro, a Rede Brasileira de Prostitutas, Mulheres Guerreiras,

<sup>51</sup>Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=Z4mKIQStvWw> – Acesso em: 01 jul. 2020.

<sup>52</sup>Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=BGO9HegmZWA> – Acesso em: 01 jul. 2020.

na cidade de Campinas, Central Única de Trabalhadoras e Trabalhadores Sexuais - CUTS, em São Paulo e a Associação das Prostitutas de Minas Gerais – ASPROMIG. Já no Nordeste, existem 4 coletivos principais: A associação de Prostitutas da Bahia – APROSBA, A Associação Pernambucana de Profissionais do Sexo – APPS, sediada em Recife, a Associação de Prostitutas da Paraíba – APROS-PB, localizada em Campina Grande e a Associação de Profissionais do Sexo do Rio Grande do Norte – ASPRORN. Foram encontradas também associações mais recentes, como o Clã das Lobas, em Belo Horizonte e Tulipas do Cerrado em Brasília.

Através disso, foram investigados como se deu o surgimento de cada uma dessas associações, quais são os trabalhos oferecidos neste local e qual o impacto desses coletivos políticos no cenário da disputa pela regulamentação da prostituição. Importante ressaltar que são inúmeras associações existentes no Brasil e aqui são apontadas as principais.

### **Mulheres guerreiras**

Mulheres Guerreiras é o nome destinado a associação de mesmo nome, fundada no ano de 2006, na cidade de Campinas, interior de São Paulo. Inicialmente, esta associação surgiu como uma forma organizacional das prostitutas, que buscavam um apoio diante a escassez de recursos de subsistência e truculência policial sofrida no centro urbano de Campinas.

Nos anos 90, era comum que as mulheres prostitutas sofressem repressões tanto da Guarda Municipal como também da Polícia Militar. Denúncias apresentadas pelas mulheres trabalhadoras do sexo, precursoras na fundação da Associação Mulheres Guerreiras, datavam para diversas violações de direitos humanos realizadas por agentes públicos.

No documentário “Mulheres Guerreiras: Desbravando Estradas da Vida”<sup>53</sup>, é possível observar que a opressão à prostitutas era e é algo muito comum no cotidiano dessas mulheres, através de suas falas:

*“(...) As mulheres não podiam ficar aos arredores da Catedral, não havia direito de ir e vir, existiam agressões psicológicas e físicas da Polícia Militar.  
 (...) Batiam na gente, nos levando presa. Ficava difícil. Chegava na praça, a Polícia levava a gente, segurava nosso dinheiro, a gente assinava como “vadiagem”.<sup>54</sup>*

<sup>53</sup> Documentário disponível em [https://www.youtube.com/watch?v=zgCf\\_QQjxRg&feature=em-upload\\_owner](https://www.youtube.com/watch?v=zgCf_QQjxRg&feature=em-upload_owner) – Acesso em: 12 nov.2019.

<sup>54</sup>A Lei de Contravenções Penais (DL 3.688/41), em seu artigo 59, previa a figura da contravenção “vadiagem”.

*(...) Foi nessa época, inclusive, que o Pároco da Catedral autorizou a colocada de ferros e grades que impediam que as prostitutas permanecessem ali, inclusive retirando os bancos das praças.*<sup>55</sup>

Através disso, insurgiu a Associação de Mulheres Guerreiras, que começaram a se reunir com o intuito de discutir sobre os direitos das profissionais do sexo e socioativismo. O marco dessa organização ocorreu no ano de 2006, com a realização de uma passeata que reuniu cerca de 50 mulheres prostitutas do centro de Campinas, como forma de uma resposta à Prefeitura da cidade.<sup>56</sup> A partir de 2006, a organização política da Associação Mulheres Guerreiras ganhou maior notoriedade, com a aprovação, em 2007, do seu estatuto. A partir desta organização política, a Associação Mulheres Guerreiras ganhou maior visibilidade no cenário nacional e tem uma grande relevância nas disputas políticas e sociais pela regulamentação da prostituição no Brasil.

### **ONG Vitória Régia**

Possui sede em Ribeirão Preto – São Paulo e auxilia trabalhadores do sexo. Foi fundada no ano de 2000, após um caso emblemático e trágico ocorrido na cidade, onde a prostituta Nicole foi arrastada viva por cerca de dois quilômetros, presa pelo cinto de segurança do veículo de um cliente<sup>57</sup>, que propositalmente, provocou sua morte. Conforme se extrai da página oficial da organização não governamental, a principal missão da Vitória Régia é desenvolver atividades de promoção humana, social, cultural e educacional com mulheres profissionais do sexo

### **GEMPAC – Grupo de Mulheres Prostitutas do Estado do Pará**

Esta organização não-governamental foi criada no dia 01 de maio de 1990, dia Internacional do Trabalho, na cidade de Belém do Pará. Em sua página virtual, o GEMPAC se autointitula como um grupo que “atua para garantir que as trabalhadoras sexuais sejam reconhecidas como sujeitos dotados de direitos e obrigações, propiciando

---

em” e há diversas denúncias datadas de que prostitutas eram recolhidas das ruas por policiais militares, levadas à delegacia e enquadradas como adeptas da vadiagem, conforme preceituava

o artigo 59 do Decreto lei: Art. 59. Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita: Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses.

<sup>55</sup> Relatos de prostitutas retirado do referido documentário.

<sup>56</sup> Disponível em <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,AA1325141-5598,00-PROSTITUTAS+FAZEM+PROTESTO+EM+CAMPINAS.html> – Acesso em: 12 nov. 2019

<sup>57</sup> Disponível em <https://www.facebook.com/oscvitoriaregia> - Acesso em : 01 jul. 2020.



sua emancipação política, social, econômica e cultural. A organização foi fundada em 1º de maio de 1990, mas desde 1987 vem se articulando na luta pela superação dos preconceitos, redução da discriminação, valorização da identidade de mulher e trabalhadora do sexo, fortalecimento das ações de enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes e combate ao tráfico de seres humanos.”

Ou seja, trata-se de uma forma organizacional que, protagonizada por mulheres prostitutas, busca, sobretudo, trazer maior autonomia às mulheres que trabalham com seus corpos e é um importante ator político na luta pela regulamentação da prostituição, já que é através do GEMPAC, principal organização de prostitutas da Região Norte do Brasil, que traz uma maior organização política e reconhecimento pelas prostitutas dos seus direitos sociais.

Isso é corroborado através das palavras de Lourdes Barreto, coordenadora e fundadora do GEMPAC, que trabalhou como prostituta do início dos anos 50 até os anos 90, e atuou ativamente com Gabriela Leite na luta pela regulamentação da profissão de prostituta:

*Lutamos para divulgar que a prostituição consta como um ofício legal na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho, a CBO 519805. Buscamos conscientizar também para o pagamento da seguridade social.<sup>58</sup>*

Sobre o Projeto de Lei Gabriela Leite, Lourdes é enfática:

*Sou favorável à aprovação do projeto que regulamenta a atividade das profissionais do sexo. Precisamos preservar a única coisa que temos. Eu concordo com todos os pontos. Por exemplo, se trabalhamos numa casa em que o proprietário dá toda a estrutura acho justo que haja contribuição. Ao lado da regulamentação, precisamos lutar por melhores condições de trabalho. Em muitos casos, as condições são péssimas.<sup>59</sup>*

### **Núcleo de Estudo da Prostituição de Porto Alegre – NEP- POA**

O Núcleo de Estudo da Prostituição de Porto Alegre surgiu no ano de 1989, como uma Organização não-governamental, em resposta à truculência policial e discriminação social sofrida por mulheres que trabalham na prostituição. Como a maioria dos coletivos aqui estudados, preocupa-se, primordialmente, com a promoção dos Direitos Humanos e, sobretudo, com o engajamento político e social de seus membros.

<sup>58</sup>Disponível em <https://catarinatas.info/lourdes-barreto-30-anos-na-luta-por-identidade-das-prostitutas-e-contra-violencias/> - Acesso em : 01 jul. 2020.

<sup>59</sup>Idem – acesso em 01 jul. 2020.

De sua página oficial, na rede social Facebook,<sup>60</sup> o NEP se intitula como uma organização sem fins lucrativos que atua promovendo a cidadania de mulheres e na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis. Além disso, há atendimento social à mulheres prostitutas no período de duas vezes por semana.

O posicionamento do NEP quanto à regulamentação da prostituição é totalmente favorável e em sua página oficial há um posicionamento público de apoio ao Deputado Jean Wyllys e ao Projeto de Lei Gabriela Leite (PL nº4.211/2012).

### **Associação das Prostitutas de Minas Gerais – APROSMIG**

Essa entidade, com sede em Belo Horizonte, foi fundada no ano de 2009. No seu site oficial, a ASPROMIG se auto-intitula como uma associação que visa a proteção e os direitos das prostitutas, lutando contra a discriminação, preconceito e estigma dirigido as mesmas, representando as prostitutas e profissionais do sexo que exercem a profissão em hotéis, boates e ruas, bem como a profissionais autônomos que trabalham em locais e ambientes diversos de Minas Gerais, levando as reivindicações aos órgãos e autoridades competentes para efetivação de seus anseios e preocupações, promovendo a união dos cidadãos e articulações de entidades e organizações cujos objetivos se identifiquem com os estabelecidos no seu estatuto, em nível local, municipal e estadual intercambiando com outras entidades.

Um grande avanço promovido pela Associação das Prostitutas de Minas Gerais, no tocante à regulamentação da prostituição, ocorreu no ano de 2013, em parceria com a Caixa Econômica Federal, que de forma inédita no Brasil reconheceu a possibilidade de que profissionais do sexo obtivessem, de forma autônoma, máquinas de crédito e débito, possibilitando aos seus clientes esta opção de pagamento, reconhecendo a prostituição, pela primeira vez, como um trabalho informal<sup>61</sup>.

---

<sup>60</sup> Disponível em : [https://www.facebook.com/pg/N%C3%Bacleo-de-Estudos-da-Prostitui%C3%A7%C3%A3o-NEP-POA-114066085435053/about/?ref=page\\_internal](https://www.facebook.com/pg/N%C3%Bacleo-de-Estudos-da-Prostitui%C3%A7%C3%A3o-NEP-POA-114066085435053/about/?ref=page_internal) – Acesso em: 23 mai. 2020.

<sup>61</sup> Disponível em - <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2013/11/prostitutas-passam-aceitar-cartoes-para-pagamento-de-programa-em-mg.html>.  
- Acesso em : 23 mai. 2020.

### **Coletivo CASA NEM**

Importante rede de apoio liderada pela ativista Indianare Siqueira<sup>62</sup>, a Casa Nem não é voltada somente ao apoio de mulheres prostitutas, mas sim todos os indivíduos que encontram-se em vulnerabilidade social. Como mulheres prostitutas na maioria das vezes compõem estes lugares, foi importante citar a ONG como um local de acolhimento para aqueles que vivem em situação de rua.

### **Associação de Prostitutas da Bahia – APROS-BA**

Fundada no ano de 1997, a Organização Não Governamental ASPRO-BA, assim como as demais já apresentadas, visa a promoção da cidadania e conscientização das profissionais do sexo quanto aos seus direitos políticos e sociais, através de materiais informativos, que Marinho (2005), observou através de uma mudança na perspectiva de abordagem dos materiais distribuídos pela ONG, que segundo a cientista social, perpassou, no final dos anos 90 de informativos voltados para a promoção da saúde, para a partir da virada do século, uma atenção maior na conscientização política das prostitutas, através de materiais que fomentaram palavras como “ cidadania” e “direitos e deveres”.<sup>63</sup>

Não por acaso, a Associação de Prostitutas da Bahia, através de convênio com o Ministério da Cultura, no ano de 2006, criou a Rádio “Zona FM – Cidadania do Ar”. - um espaço voltado exclusivamente para as prostitutas e também para debates políticos, conforme LIMA (2010):<sup>64</sup>

A rádio Zona FM contempla basicamente, a região do Centro Histórico e Cidade Baixa em Salvador, lugar onde se concentra o maior número de prostitutas, sua atuação tem como objetivo fazer a democratização do acesso aos meios de produção cultural e estímulo à superação de preconceitos e discriminação. Na sua programação além de debates e discussões há notícias da comunidade e locais, criação de novelas de rádio, manifestações da cultura popular e regional, socialização dos conhecimentos de direitos sexuais, humanos e reprodutivos,

<sup>62</sup>Indianare é uma mulher transexual que lidera um movimento pelo direitos de grupos vulneráveis e promoção de políticas públicas. Já foi candidata a vereadora pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, mas não foi eleita.No momento, rompeu com lideranças políticas.

<sup>63</sup>MARINHO . Uma carreira para a cidadania: abordagem sobre as práticas de comunicação da Associação o das Prostitutas da Bahia. In: IX Congresso de ciências da comunicação na região nordeste: mercado, região e comunicação digital, 2007, Salvador. Intercom Nordeste, 2007

<sup>64</sup>Disponível em : <https://www.webartigos.com/artigos/aprosba-associacao-das-prostitutas-da-bahia-uma-analise-sob-o-enfoque-social/36661/>

além de entretenimento através de músicas e entrevistas.<sup>65</sup>

### **Associação de Prostitutas do Rio Grande do Norte – APROS-RN**

Fundada no ano de 2005, a Associação dos e das profissionais do sexo e congêneres do Rio Grande do Norte é o que dá nome a sigla ASPRORN. Desde então, esta associação figura com um papel essencial no controle e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, o que é feito através da colaboração da ONG com a Secretaria Estadual de Saúde. (DINIZ, 2009).

### **Associação de Prostitutas da Paraíba -APROS-PB**

Organização-não governamental fundada no ano de 2001, obtendo registro apenas no ano de 2003, a APROS-PB tem sede na cidade de João Pessoa, capital da Paraíba. No ano de 2012, possuía 120 mulheres prostitutas associadas,<sup>66</sup> organizadas politicamente a favor da regulamentação da prostituição. Importante ressaltar que o número de associadas, não necessariamente reflete o número de prostitutas que são diretamente influenciadas por ações políticas da ASPRO-PB. Conforme cita Danielle Brasil,<sup>67</sup> as ações de conscientização da ASPRO, seja através de parcerias colaborativas com a Secretaria Estadual de Saúde ou através de medidas de mobilização, afetam cerca de 500 prostitutas no estado da Paraíba.<sup>68</sup>

### **Associação de Pernambucana de Profissionais do Sexo – APPS**

Com sede em Recife, a APPS foi fundada no ano de 2002 e surgiu através de pequenos encontros realizados na cidade de Recife, no final dos anos 90, em resposta à revitalização realizada pela gestão da prefeitura da cidade, o que causou um conflito entre comerciantes locais, prostitutas e taxistas. Conforme cita Valéria Lira, com o

<sup>65</sup>MUNIZ, Vinicius. **APROSBA – Associação de Prostitutas da Bahia**. 08 mar, 2008. Disponível em: < [http://www.pautafria.blogspot.com.br/2008\\_03\\_01\\_archive.html](http://www.pautafria.blogspot.com.br/2008_03_01_archive.html) apud LIMA, Graziela Amanda, APROSBA: Associação das prostitutas da Bahia: Uma análise sob o enfoque social; web artigos; Bahia, 2010: disponível em <https://www.webartigos.com/artigos/aprosba-associacao-das-prostitutas-da-bahia-uma-analise-sob-o-enfoque-social/36661/> - Acesso em : 20 mai. 2020.

<sup>66</sup>BRASIL, D. M. . A prostituição feminina e associação de prostitutas da Paraíba. 1. ed. Saarbrücken: NE A - Novas edições acadêmicas, 2014. P.77

<sup>67</sup> Idem. P.67

<sup>68</sup> Dados retirados do ano de 2012

objetivo de

Reivindicar melhores condições de saúde, educação e segurança, promover a prevenção das DST's e organização das profissionais do sexo.<sup>69</sup>

### **DaVida**

Considerada uma das instituições mais antigas em prol da coletividade de prostitutas, a ONG Davida foi fundada no ano de 1992 pela ativista e prostituta Gabriela Leite, que tem como principal objetivo o reconhecimento da prostituição como uma profissão. Teve grande papel na conscientização das profissionais do sexo, sobretudo nos anos 90, com a distribuição de um jornal próprio, intitulado de “ O beijo da Rua”, que será abordado em capítulo próprio. Em sua página virtual, a Davida define seus objetivos como os seguintes

Criar oportunidades para o fortalecimento da cidadania das prostitutas, por meio da organização da categoria, da defesa e promoção de direitos, da mobilização e do controle social, assegurar o protagonismo e a visibilidade social das profissionais do sexo, promover políticas públicas para a categoria, obter o reconhecimento legal da profissão, promover a organização de classe, assessorando a formação de associações e capacitando suas lideranças, reduzir as vulnerabilidades da categoria, especialmente nas áreas de direito legal, saúde e segurança, denunciar e enfrentar o estigma, o preconceito e a discriminação que atingem as profissionais do sexo, garantir e divulgar benefícios sociais para a categoria, conquistar melhores condições de trabalho e qualidade de vida para as profissionais do sexo.<sup>70</sup>

### **Central Única de Trabalhadores Sexuais**

Conhecida como CUTS, foi fundada no ano de 2015 e possui abrangência nacional no combate ao estigma sofrido pelos profissionais do sexo, se intitulando como um instrumento de expressão da luta pela conquista dos direitos humanos e trabalhistas plenos das trabalhadoras e trabalhadores sexuais.

<sup>69</sup> LIRA, Nelma; de Lourdes Meira Cordeiro, Rosineide. Associação Pernambucana de Profissionais do Sexo: uma experiência de organização política. 2006. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

<sup>70</sup> Disponível em <http://www.davida.org.br/> - Acesso em: 12 set. 2019.

### **Rede Brasileira de Prostitutas**

A Rede Brasileira de Prostitutas é um movimento de âmbito nacional, criada após o 1º Encontro Nacional de Prostitutas, realizado no ano de 1987, que atua de forma coletiva, auxiliando a criação e mobilização das demais associações no Brasil. Em sua carta de princípios<sup>71</sup>, a Rede demonstra repúdio à vitimização das prostitutas, que é pautado no pensamento de que a prostituição deve ser vista como um malefício às mulheres que exercem esta atividade, também manifesta contrariedade ao controle sanitário efetuado a criminalização de clientes.

A Rede Brasileira defende a regulamentação da atividade e a autonomia de mulheres para se organizarem juridicamente.

Sobre o turismo sexual, alvo de muitas controvérsias e críticas daqueles contrários à regulamentação da prostituição, novamente em sua carta de princípios, a Rede manifestou-se a favor, desde que praticado por maiores de 18 anos. Este posicionamento da associação ocorreu antes da Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016, realizada no Rio de Janeiro e denominados de Mega Eventos, onde o país recebeu milhões de turistas de diferentes lugares do mundo. Refletindo novamente a nítida defesa pela possibilidade de autonomia da prostituição.

### **Coletivo Clã das Lobas**

Fundado em 2018, o Clã, como é conhecido, tem sede na cidade Belo Horizonte e é a associação mais recente aqui abordada. Atua promovendo políticas sociais e identidade cultural entre as profissionais do sexo da região de Guaicurus, conhecido local de atividade da prostituição. A intenção do Clã das Lobas é promover melhores condições de trabalho das profissionais do sexo.

### **Tulipas do Cerrado**

A organização não governamental Tulipas do Cerrado foi fundada em 2005 em Brasília – DF. Se denomina, em sua página oficial<sup>72</sup>, como uma rede de redução de danos e profissionais do sexo do DF e entorno, no auxílio a melhores condições de trabalho para as profissionais do sexo.

<sup>71</sup>Trata-se de uma carta de princípios da associação, lida após o ato denominado como “ Marchas das Vadias”, encontrado em <https://www.youtube.com/watch?v=KNJEE59LAyM> – Acesso em: 01 dez. 2019.

<sup>72</sup>Disponível em : [https://www.facebook.com/TulipasC/?ref=page\\_internal](https://www.facebook.com/TulipasC/?ref=page_internal) – Acesso em 23 mai. 2020.

É possível concluir que todas as associações apresentadas neste capítulo reconhecem a prostituição como uma prática laboral e que deve ser reconhecida, para que hajam melhores condições de trabalho para as pessoas envolvidas em sua prática. Ou seja, pela defesa de que o trabalho sexual deve ser considerado como uma atividade formal e seria através da regulamentação que estes grupos vulneráveis alcançariam seus direitos civis e político. Entretanto, por se tratar de um tema controverso e alvo de muitas polêmicas, não é difícil encontrar camadas sociais organizadas politicamente que defendem de forma impetuosa que a regulamentação da prostituição não seria, em nenhum aspecto, benéfico para aqueles e aquelas que a pratica.

## 6 OS GRUPOS SOCIAIS CONTRÁRIOS À REGULAMENTAÇÃO E O SURGIMENTO DAS PUTAS FEMINISTAS.

Neste campo, foram identificados grupos sociais que defendem a erradicação da prostituição como uma atividade de trabalho. Neste sentido, existe uma vertente do feminismo<sup>73</sup>, denominada de feminismo abolicionista, que tende a lutar pela abolição total da prostituição, pelo principal argumento de que a prostituição é exploração do corpo feminino e a grande maioria das mulheres não tem escolha no trabalho que exerce, ficando sujeita à abusos e violações de direitos. Deste modo, a regulamentação não seria uma forma eficaz de combater as explorações cometidas contra prostitutas.

Segundo esta vertente do feminismo, deve ser implementado no Brasil o chamado Modelo Nórdico<sup>74</sup>, onde a Suécia foi precursora. Este modelo se baseia em agir através de uma mudança no pensamento cultural da sociedade, de que seria aceitável a comercialização de corpos por meio do mercado sexual. Através de políticas públicas assistencialistas, o Modelo Nórdico promoveria o desestímulo às práticas da prostituição. Além disso, este modelo criminaliza aquele que contrata o serviço sexual e também a condenação daqueles que lucram com a prática da prostituição, como os conhecidos vulgarmente cafetões<sup>75</sup> - o que estaria intrinsecamente envolvido com a lógica do patriarcado na sociedade. Logo, seria mais benéfico para mulheres em situação de prostituição, passarem por políticas assistencialistas. A nível estatal, não foi possível encontrar nenhuma instituição formal atual que trabalhe na dignificação de mulheres prostitutas, como propõe esta vertente feminista. Entretanto, no estado de São Paulo, existem organizações-não governamentais que atuam nesse sentido: A Pastoral da Mulher Marginalizada, O Coletivo Mulheres da Luz e a SOF.

---

<sup>73</sup> A intenção deste trabalho, como já exposto, não é promover um debate aprofundado acerca das teorias feministas existentes, mas sim identificar os atores sociais e políticos que promovem uma discussão acerca da prostituição. Por este motivo, não há pormenores sobre as vertentes do feminismo e suas referências teóricas, tão somente a observância dos discursos destes grupos, que influenciam na controvérsia jurídica e política da prática da prostituição.

<sup>74</sup> Disponível em : <https://medium.com/qg-feminista/o-que-%C3%A9-o-modelo-n%C3%B3rdico-a13fe23865d3> – Acesso em: 23 mai. 2020.

<sup>75</sup> O Código Penal não prevê a denominação cafetão, mas sim o rufião, que é aquele previsto no art. 230 d o Código Penal.



## Pastoral da Mulher Marginalizada

A Pastoral da Mulher Marginalizada<sup>76</sup>, que é uma instituição sem fins lucrativos, predominantemente católica, criada na década de 1960 no Brasil e voltada para o assistencialismo social de mulheres em situação de prostituição e que tem como missão ser uma presença solidária, profética e evangélica junto à mulher em situação de prostituição, construindo relações humanas e humanizadoras, através de abordagens em locais de prostituição, distribuição de materiais educativos, oficinas, cursos para geração de renda, palestras, seminários e propagação da espiritualidade e religiosidade popular. Enrico Spaggiari relata em sua etnografia sobre a atuação de entidades sociais na região da Luz, em entrevista, à época, com a presidente da diretoria da Pastoral, a posição da instituição em relação à prática de se prostituir, o que por consequência traz à tona que a Pastoral, por ser contrária à prática, também não possuiria interesse em defender a regulamentação

O trabalho da Pastoral junto às mulheres é, segundo Maria Augusta, fundamentado por um olhar que procura fugir de qualquer lição de moral: “A prostituição é uma violência, por isso não a consideramos profissão. Mulher prostituta é violentada, por isso marginalizada. E isso foram elas que mostraram para a gente”. Para ela, a maioria das mulheres tem família, são mães, educam com dinheiro ganho por meio da prostituição, porém escondem a situação. A presidente da Pastoral afirmou que nunca ouviu uma prostituta dizer que está nisso porque quer ou porque gosta. Portanto, para Maria Augusta, o importante é ter um “outro olhar”: “é isso que resgata, é conversar, coisa de psicólogo mesmo, construir a história, oferecer outros conhecimentos, além da prostituição, sem julgamento. Ser mulher, ser humano, é o evangelho, é a nossa mística”. Resgate esse que não traz exemplos apenas de superação, mas também de insucessos, como o caso, relatado pela presidente da Pastoral, de uma prostituta que havia se tornado uma agente multiplicadora, mas que tivera “uma recaída e entrara para o crime”<sup>77</sup>

## Coletivo Mulheres da Luz

Na mesma região geográfica de São Paulo, atua , desde o ano de 2013, o

<sup>76</sup> Informações disponíveis em <https://www.pmm.org.br/missao>, - Acesso em: 23 mai. 2020.

<sup>77</sup> SPAGGIARI, Enrico; ESTRADIOTE, Wesley; ZUZA, Isadora da Fonseca, « Etnografia da atuação de entidades sociais na região da Luz », Ponto Urbe [Online], 11 | 2012, posto online no dia 01 dezembro 2012, consultado o 20 abril 2019. URL : <http://journals.openedition.org/pontourbe/1143> ; DOI : 10.4000/pontourbe.1143 p.8

Coletivo Mulheres da Luz, que diferentemente da Pastoral da Mulher Marginalizada, não é pautado pela promoção de ideais religiosos em conjunto com o assistencialismo social, mas sim pelo acompanhamento de mulheres em situação de prostituição para promover políticas de saúde e bem-estar social das mesmas<sup>78</sup>, através da promoção ao acesso a atendimentos de saúde, psicoterapia, cursos e oficinas, alfabetização, rodas de conversa, facilitação de mulheres ao acesso de benefícios assistenciais estatais, como por exemplo Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), conforme se extrai do site oficial do coletivo.

Uma das fundadoras da ONG Mulheres da Luz, Cleone Santos, que exercia a prostituição como fonte de renda, posiciona-se totalmente contra à regulamentação da prostituição como prática laboral, sobretudo através do Projeto de Lei 4.211/2012, o Projeto Gabriela Leite:

“Regulamentação pra mim... O que eu sei sobre a posição delas é que elas não querem falar sobre o assunto, por medo de serem reconhecidas. Por vários fatores, pois se elas começam a discutir o tema, elas vão ter que aparecer.

(...)

Eu não aceito a prostituição como profissão. As mulheres precisam de políticas públicas que as contemplem. Quando eu digo isso, eu volto atrás e digo que existem essas políticas públicas. Quando essas políticas não são bem divulgadas, não tem como as pessoas buscarem. Mesmo porque, as mulheres que a gente atende, parecem ser mulheres empoderadas, mas são mulheres que a gente alfabetiza.

(...)

Quando a gente fala de regulamentar alguma coisa, tem que regulamentar para pessoas que discutiram isso, reconhecem e sabem o que estão regulamentando e o porquê. E que foi fazer aquilo por uma escolha. As vezes as pessoas colocam que as pessoas estão lá porque escolheram. Mas não. As mulheres que eu convivo no dia a dia, são mulheres que se prostituem por 10, 15 reais. Para comprar 1 quilo de arroz e levar pra casa. Eu acho perverso regulamentar uma situação assim.”<sup>79</sup>

### **Coletivo Nacional de Mulheres da CUT- Central Única dos Trabalhadores**

Conforme se denomina em sua página oficial<sup>80</sup>, o Coletivo Nacional Mulheres da CUT prega a paridade e o fortalecimento das mulheres. Esse coletivo posicionou-se contra o Projeto de Lei 4.211/2012, pelo principal argumento de que o conteúdo do Projeto Gabriela Leite não favorece as protagonistas da atividade, mas sim aos donos de casas de prostituição e/ou hotéis, que seriam os mais beneficiados, obtendo lucro sobre

<sup>78</sup> Disponível em <https://www.mulheresdaluz.com.br/copia-apoie> - Acesso em: 23 mai. 2020.

<sup>79</sup> Disponível em [https://www.facebook.com/watch/live/?v=460587344432839&ref=watch\\_permalink](https://www.facebook.com/watch/live/?v=460587344432839&ref=watch_permalink) - Acesso em : 23 mai. 2020.

<sup>80</sup> Disponível em : <https://www.cut.org.br/fotos/coletivo-nacional-de-mulheres-da-cut-8311> - Acesso em : 23 mai. 2020.

a violação do corpo de mulheres.<sup>81</sup>

Desta forma, como as demais instituições citadas neste capítulo, o Coletivo Nacional de Mulheres da CUT, embora não seja um movimento homogêneo, em sua maioria considerou-se contra a regulamentação da prostituição através do Projeto de Lei apresentado por Jean Wyllys.

### **Sempre Viva Organização Feminista- SOF**

A organização Sempre Viva Feminista tem sede na cidade de São Paulo e, no campo temático da regulamentação da prostituição, assumiu papel importante em seu posicionamento, que é totalmente contrário à aprovação do Projeto de Lei Gabriela Leite, pois, conforme o discurso das organizações já citadas, a prática da prostituição deve ser considerada como um abuso e violência que o capitalismo e o patriarcado exerce sobre corpos femininos. Foi lançado, pela instituição, um artigo no ano de 2014 que projeta críticas diretas ao PL 4.211/2012, sobretudo no que tange ao seu artigo 2º, que trata da distinção prática do que seria a exploração sexual.

O projeto considera exploração quando não houver pagamento do “serviço sexual”, quando a prostituição for forçada, mediante grave ameaça ou violência, ou quando uma terceira pessoa apreender entre 50% e 100% do valor do programa. Na prática, essa categorização legaliza o “cafetão” como essa terceira pessoa que apreende até 50% do valor do programa, deturpando a ideia de exploração sexual. Ao separar a prostituição da exploração sexual, o serviço sexual livre do serviço sexual forçado, há uma intenção de legitimar a prostituição como um serviço que pode ser comercializado, e o discurso da profissão do sexo passa a ser um disfarce para despenalização da cafetinagem. Assim, o projeto de lei prevê o livre funcionamento das casas de prostituição<sup>82</sup>

Na análise dos discursos apresentados pela luta abolicionista da prostituição, é notável que há uma convergência na base argumentativa dessas instituições, que é pautada na dificuldade do reconhecimento da prostituição como uma atividade de trabalho e também sempre através de críticas ao sistema capitalista, já que na prática o que interessaria seria o lucro obtido efetivamente sobre as profissionais do sexo, se assim pode ser dito. Para as abolicionistas, a possibilidade de prostitutas instituírem cooperativas, como prevê o Projeto de Lei Gabriela Leite, em seu artigo 3º, II, é inviável,

<sup>81</sup> Disponível em : <https://www.cut.org.br/noticias/mulheres-da-cut-sao-contraregulamentacao-da-prostituicao-473a>- Acesso em: 23 mai. 2020.

<sup>82</sup> Disponível em [http://sof2.tempsite.ws/wp-content/uploads/2014/02/Prostituicao\\_uma\\_abordagem\\_feminista.pdf](http://sof2.tempsite.ws/wp-content/uploads/2014/02/Prostituicao_uma_abordagem_feminista.pdf) - Acesso em 23 mai. 2020.

tendo em vista que prostitutas não teriam condições econômicas para competirem com as casas de prostituição – que no projeto regulatório continuariam a existir, desde que não se exercesse qualquer tipo de exploração sexual no local, conforme o parágrafo único do artigo 3º.

Outro ponto em comum apresentado gira em torno do estigma que a prática possui e a regulamentação não traria fim a esse fardo que mulheres prostitutas carregam. Pelo contrário, as abolicionistas acreditam que não haveria liberdade com a regulação da prostituição, mas sim uma legalização de explorações sexuais, cometidas não só por homens que as contratam, mas também pelos donos das casas de “cafetinagem” e permanecendo a mácula da prática que se propõe.

### **As Putas-Feministas**

Por outro lado, Gabriela Leite, precursora do ideal da regulamentação da prostituição, instituiu seu legado para a construção de um maior debate entre as prostitutas, como reconhecendo o seu lugar na sociedade como atrizes políticas, capazes de produzirem suas próprias demandas sociais. Com base nisso e na organização política das prostitutas no Brasil, houve uma edificação de um conceito cunhado por Monique Prada<sup>83</sup>, intitulado de “ Puta-Feminista”, onde Monique, influenciada pelo PL Gabriela Leite e sua vivência como prostituta, se reconheceu nas ruas como feminista e prostituta, ou, como a mesma se define, puta.

Segundo Monique Prada, o trabalho sexual é e deve ser encarado como uma prestação de serviços e seu discurso rechaça o que é promovido pelas feministas abolicionistas, conforme se extrai de sua obra

O fato é que o feminismo convencional não chega ao prostíbulo e, quando chega, é ou na forma de salvacionismo, ou na de discurso de ódio. Chega, muitas vezes, na forma de passeatas contra a prostituição (...)

(...) O feminismo chega ao puteiro, então. Como algo que quer nos tirar a fonte de renda, o trabalho – aquele que muitas vezes é nossa única ou melhor opção de sustento- , e nunca como um aliado na busca por melhores condições de vida. Chega com um discurso moralista e moralizante, nunca como empoderador.<sup>84</sup>

Observa-se que no discurso de Monique Prada há uma clara diferenciação do que

<sup>83</sup> Monique Prada, conforme se extrai de seu livro “Putas Feministas”. É trabalhadora sexual, feminista, ativista pelos direitos das prostitutas, coeditora do projeto Mundo Invisível, colunista da Mídia Ninja e uma das fundadoras da CUTS – Central Única de Trabalhadoras e Trabalhadores Sexuais.

<sup>84</sup> PRADA, Monique; Putafeminista/ Monique Prada. Prefácio Amara Moira. Apresentação de Adriana Piscitelli – São Paulo: Veneta, 2018 (Coleção Baderna) p.69

a autora considera como feminismo convencional – aquele contrário à regulamentação da prostituição e o Puta-Feminismo, aderido pela ativista e encarado como uma potente forma de fortalecer a demanda por uma lei que, efetivamente, traga a regulação da prostituição e ofereça melhores condições de trabalho as mulheres que encontram-se na profissão.

No mesmo campo, Amara Moira <sup>85</sup> defende a regulamentação da prostituição através do PL Gabriela Leite e dos espaços das casas de prostituição<sup>86</sup> pela segurança do local de trabalho das prostitutas.

Ou seja, através desta análise, constata-se que existe um embate social entre dois tipos de narrativas: Aquela que abarca o feminismo abolicionista, contrária à prática da prostituição, onde esta prática não deve ser considerada como um trabalho e o surgimento de uma vertente que é composta pelas vozes das mulheres prostitutas, que construíram e constroem diariamente nas ruas, o que acreditam ser uma outra face do feminismo.

---

<sup>85</sup> AMARA MOIRA é ativista, feminista, professora de literatura e doutora em teoria literária pela Universidade Estadual de Campinas.

<sup>86</sup> DEBATE MARCHA DAS VADIAS 2016 –

Turismo Sexual e Olimpíadas: Quebrando tabus parte 1. Fala de Amara Moira, Rio de Janeiro, 2016. 55 minutos. Publicado pelo Canal Marcha das Vadias Rio. Português. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6DI4-jXs0WU&t=2986s> – Acesso em 18 mai. 2020.

## **7 O PANORAMA ATUAL: Como as prostitutas têm lidado com a pandemia.**

Pela ambigüidade de discursos, se reconhece que há uma espécie de efervescência ideológica acerca da disputa pela regulamentação da prostituição ou sua possível criminalização. Analisando o panorama atual, do ano de 2020, não é possível chegar a uma conclusão sobre por qual caminho este preceito deve seguir. Na Câmara dos Deputados, conforme já constatado, o PL nº 4.211 encontra-se arquivado. Em pesquisa realizada pelo site<sup>87</sup> da própria Câmara, que visa elaborar enquetes para se constatar a opinião popular dos eleitores brasileiros, a pergunta: “você concorda com a regulamentação da prostituição através do Projeto de Lei nº 4.211/2012, possuiu 67% dos votos favoráveis e 33% dos eleitores que votaram pela discordância total com a proposta legislativa.

Os demais projetos de lei apresentados durante a pesquisa, também encontram-se arquivados nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Podemos observar que no campo legislativo, não houveram modificações significativas desde o início da pesquisa e no seu final. A elaboração do Projeto de Lei Gabriela Leite significou um marco na história daqueles que lutam pela regulamentação da profissão, ao mesmo tempo propostas legislativas contrárias e até criminalizadoras também surgiram na esfera do Congresso Nacional, demonstrando que dentro do Poder Legislativo, conforme denota-se do panorama atual, há diferentes ideologias políticas, que podem, a qualquer momento, moldar discursos em prol de modificações tanto regulatórias quanto proibitivas.

Já no que diz respeito às organizações sociais, foi possível observar que cada vez mais há um aparato político-ideológico no campo de disputas pela regulamentação da prostituição. Entretanto, dentro desses órgãos sociais também não há um consenso definitivo sobre qual seria a melhor pauta reivindicatória, tendo em vista que encontramos ONG's compostas por prostitutas, mas que são contra a regulamentação da atividade, pois isso significaria maior mercantilização e exploração dos corpos de mulheres, como é o exemplo da Central Única de Trabalhadoras Sexuais, Coletivo Mulheres da Luz, Pastoral da Mulher Marginalizada e a Sempre Viva Organização

---

<sup>87</sup> Disponível em: <https://forms.camara.leg.br/ex/enquetes/551899/resultado> - Acesso 26 jun. 2020.

Feminista. No contexto da pandemia do COVID-19 e a diminuição drástica na fonte de renda de mulheres que exercem a prostituição, estas organizações sociais vêm sendo importantes fonte de acolhimento para todas que encontram-se em situação vulnerável, através de doações e modificação na atividade de trabalho dessas mulheres, como é o exemplo do Coletivo Mulheres da Luz, que tem capacitado mulheres que exercem a prostituição e atualmente encontram-se impedidas, a praticarem oficinas na confecção de máscaras, sabonetes e álcool em gel, onde a venda é revertida no sustento das mulheres que são assistidas por estes coletivos abolicionistas.

Em relação às putas feministas, aquelas totalmente a favor da regulamentação da prostituição e defensoras da autonomia da mulher prostituta, fato é que seus discursos podem ser moldados cada vez mais para a defesa de que tornar-se prostituta é uma escolha que deve ser respeitada e tutelada pelo Estado. O contexto da pandemia, entretanto, também afetou a forma como essas mulheres se identificam como prostitutas. Houve uma espécie de reinvenção do trabalho sexual. Diferentemente do relatado nas associações de cunho abolicionista, que vêm estimulando a ocupação de mulheres com outras atividades, as denominadas putas feministas continuam exercendo seus trabalhos através da venda de conteúdo erótico virtual, pelo envio de fotografias e vídeos. Demonstra-se cada vez mais que os desejos das putas feministas é pelo reconhecimento de que a prostituição é, de fato, uma escolha.

Por outro lado, como já abordado, não há homogeneidade dentro da temática da prostituição. Refletindo sobre esse contexto, não é difícil encontrar atualmente mulheres que se expõem ao risco de estarem nas ruas, oferecendo seus serviços sexuais. Após levantamento realizado nas páginas oficiais das ONG'S, foram encontradas campanhas de suporte de insumos às mulheres que não possuem condições ou não querem promover trabalhos sexuais virtuais. O coletivo Clã das Lobas, por exemplo, tem realizado um movimento de arrecadação de alimentos e produtos de higiene, sob a justificativa que com a pandemia, as mulheres associadas não podem trabalhar<sup>88</sup>,

No Estado do Pará o Grupo de Mulheres Prostitutas – GEMPAC vêm oferecendo auxílio direto durante a pandemia, pela parceria com a Prefeitura, houve no dia 26 de junho de 2020 a campanha “ Saúde para Todos”, onde a sede da ONG trouxe profissionais da saúde promovendo exames de doenças sexualmente transmissíveis (DST's) e IST's, além do suporte à saúde mental de mulheres prostitutas. O GEMPAC,

---

<sup>88</sup>Disponível em <https://www.facebook.com/cladaslobas> - Acesso em : 01 jul. 2020.

segundo Observatório da Prostituição<sup>89</sup> cadastrou mulheres para receberem doações advindas de cestas básicas. Outro papel importante da ONG diz respeito ao auxílio para que mulheres recebam o suporte financeiro chamado Fundo Esperança.<sup>90</sup>

A Central Única de Trabalhadores Sexuais também vêm sendo importante fonte de aporte de recursos às prostitutas. No posicionamento divulgado na sua página oficial em 01 de maio de 2020, a ONG demonstrou preocupação com a pandemia e a ausência do reconhecimento da prostituição como um trabalho, o que afeta a atual conjuntura dessas mulheres. Também promove doações de cestas básicas arrecadadas por doações daqueles que se identificam com a causa.

Em Brasília, a pesquisa apontou que muitas mulheres continuam ocupando as ruas e disponibilizando seus trabalhos sexuais. Nesse sentido, a ONG Tulipas do Cerrado promove atualmente uma campanha denominada de redução de danos, onde tenta conscientizar mulheres acerca dos riscos de contágio pelo coronavírus, mas reconhece que a maioria daquelas que ali estão, não possuem outro meio de subsistência. A alternativa encontrada pela Tulipas foi pelas ações educativas na Praça do Relógio, conhecido local do centro do Distrito Federal. Através da distribuição de máscaras de proteção e cestas básicas.

Em entrevista concedida no 1º fórum virtual PutaDei<sup>91</sup>, Regina Brito, liderança da associação Vitória Régia, do interior de São Paulo, demonstrou preocupação com o momento atual e os maiores desafios da organização atualmente.

De elas estarem no cadastro de políticas públicas do estado, receberem auxílio emergencial, cestas básicas, marmitas doadas pelo SESI. Estamos com uma campanha do leite para mulheres que têm criança, para ajudar nessa fase difícil que por conta da pandemia, abaixou muito o número de clientes. A gente está tentando junto à secretaria de saúde o agendamento mais rápido dessas mulheres que necessitam de assistência social.<sup>92</sup>

<sup>89</sup>Disponível em <https://www.facebook.com/observatoriodaprostituicao> Acesso em : 01 jul. 2020.

<sup>90</sup>Fundo Esperança é o nome do auxílio oferecido pelo governo do Estado do Pará a microempresas e profissionais liberais, que na atual conjuntura encontram-se em dificuldades trazidas pela pandemia de COVID-19. Assemelha-se ao auxílio emergencial percebidos pelo governo federal.

<sup>91</sup>“ Putadei “ é uma referência ao dia 02 de junho, que é considerado o dia mundial das profissionais do sexo. Em uma alusão e trocadilho com a palavra em inglês “Day”, é um dia de mobilização em prol de direitos das mulheres que exercem a prostituição. Neste ano, devido ao COVID-19, a reunião ocorreu de forma virtual, onde as principais lideranças nacionais trocaram experiências sobre o desafio de se manter as organizações não governamentais auxiliando mulheres em época de pandemia mundial.

<sup>92</sup>Disponível em

<https://www.youtube.com/watch?v=YE3TGasoqm4&feature=share&fbclid=IwAR21FqqjtAS6wthHYz6j3qwwuZUBJDDerd4UWHeEwidbRsp7o0rPEvIJ5RA> – Acesso em : 01 jul. 2020.



A Casa Nem, com sede no Rio de Janeiro, se tornou no ano de 2020 a principal rede de arrecadação de recursos, atingindo R\$ 30.574,00 doados, de uma meta inicial de R\$ 16.000,00<sup>93</sup>, o que vem promovendo apoio aos indivíduos, seja pela distribuição de cestas básicas ou oferecendo estrutura de um lar.

Ou seja, de maneira geral, pode-se concluir que estas mulheres estão sendo afetadas negativamente pela pandemia de coronavírus e em muitos casos não possuem recursos financeiros para promover seu sustento, tendo em vista que a atividade da prostituição é a única fonte de trabalho e subsistência das mesmas. A necessidade de manter suas rendas, Em entrevista concedida, no mês de abril, a puta ativista Monique Prada, refletindo sobre a situação de prostitutas vulneráveis, manifestou sua preocupação com o contexto atual

São dois os maiores receios. Primeiro, o medo de se contaminar [*pelo coronavírus*], que é muito grande porque ainda se entende pouco sobre os riscos da doença. Mesmo que o presidente e outras pessoas venham dizer que não tem tanto perigo, porque são jovens e não fazem parte desses grupos de risco, não sabemos. Ainda mais porque, no nosso caso, nem todas as profissionais do sexo são jovens. A gente tem uma situação bem pesada em alguns espaços, como no Parque da Luz, em São Paulo, que está com uma campanha de arrecadação forte para mulheres com mais de 60 anos. Então, para elas, existe o receio da contaminação, mas também o da fome, uma vez que são elas que, muitas vezes, sustentam sua família, principalmente quando têm filhos, mesmo quando estão exercendo suas profissões em segredo. É um dinheiro que faz uma imensa falta. Como normalmente são elas que bancam suas famílias, é inevitável que, as que podem e precisam, se arrisquem a trabalhar nas ruas.<sup>94</sup>

Desse modo, diante da ausência de previsão estatal pela tutela de direitos, a alternativa dessas mulheres é se auto-organizar em uma rede de apoio própria que promova a solidariedade e autodeterminação.

---

<sup>93</sup>Disponível em [https://benfeitoria.com/ajudeacasanem?fbclid=IwAR2dxR23MFCRdEMXNt1ELs\\_r3eM1bEMm9BfGwn5LQMmuDxer-g9mziVck-4](https://benfeitoria.com/ajudeacasanem?fbclid=IwAR2dxR23MFCRdEMXNt1ELs_r3eM1bEMm9BfGwn5LQMmuDxer-g9mziVck-4) – Acesso em: 01 jul. 2020.

<sup>94</sup>Disponível em <https://ponte.org/escolha-e-entre-se-contaminar-ou-passar-fome-diz-prostituta-e-ativista/> - Acesso em : 01 jul. 2020.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa debruçou o seu olhar para a luta política das mulheres que se prostituem em favor da regulamentação da atividade, para que haja uma proteção de direitos humanos coletivos cotidianamente violados pela ausência da tutela estatal. Não se trata de uma luta unânime, há discursos heterogêneos que permeiam, inclusive, a própria organização política destas mulheres. Fato é que a realidade existe, mas não é reconhecida.

Interessante retomar a reflexão sobre desvio de Howard Becker e estigma, do autor Erving Goffman, que estão ligadas pela mesma linha de consequência. Quando um grupo é considerado desviante pela sociedade, conforme já elencado, há também uma rotulação, que é o estigma. Ou seja, a marca com a qual os indivíduos desviantes são acompanhados. Não é viável datar a partir de qual momento a prostituição passou a ser considerada como um comportamento desviante. Fato é que ao mesmo tempo é possível pensá-la também como uma carreira estigmatizante.

O desvio traz consequências práticas, segundo Becker

Quando apanhado, o desviante é tratado de acordo com o diagnóstico popular que descreve sua maneira de ser e esse tratamento pode, ele mesmo, de maneira semelhante, produzir um desvio crescente. O viciado, popularmente visto como um indivíduo sem força de vontade, que não consegue se privar dos prazeres indecentes que lhe são fornecidos pelas drogas opiáceas, é tratado de forma repressiva. Proíbem-no de usar drogas. Como não consegue obter drogas legalmente, tem de obtê-las ilegalmente. Isso impele o mercado para a clandestinidade e empurra o preço das drogas para cima, muito além do legítimo preço de mercado corrente, para um nível que poucos têm condições de pagar com um salário comum. Portanto, o tratamento do desvio do drogado situa-o numa posição em que será provavelmente necessário recorrer a fraude e crime para sustentar seu hábito. O comportamento é uma consequência da reação pública ao desvio, não um efeito das qualidades inerentes ao ato desviante.<sup>95</sup>

A alusão do autor ao usuário de drogas que é tratado de forma repressiva, reflete a reação pública do desviante, que na maioria das vezes é exposto a ilegalidades somente pela forma como é visto pelo corpo social. A intenção aqui não é comparar a conduta de utilizar drogas com se prostituir, mas sim promover a seguinte reflexão: Uma

---

<sup>95</sup>BECKER, Howard Saul, *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*; tradução Maria Luiza X. de Borges – 1ª Ed.- Rio de Janeiro: Zahar Ed. 2008 p.45

sociedade que reage negativamente a um padrão de comportamento que não segue o esperado pelo comum, como já apontado, ela cria o desvio e o estigma. A omissão do direito acerca do tema causa situações de ilegalidade, onde mulheres sofrem abusos e repressões, como as relatadas durante o curso da pesquisa. Deste modo, há uma dupla punição: As repressões são, ao mesmo tempo ilegalidades, que podem ser cometidas por instituições formais de controle social, como também uma reação social ao comportamento considerado desviante, gerando uma sanção informal.

Becker aduz que o desviante poderá, por outro lado, ingressar em um grupo organizado e institucionalizado, proporcionando a ele a oportunidade de continuar no mesmo caminho. E aqui mais uma vez encontra-se as prostitutas. Foi possível verificar que a principal motivação para que grupos e associações tenham resistido por tantos anos sem a tutela estatal decorreu da organização e solidez destes grupos.

Por fim, conclui-se que se estamos diante de uma comunidade considerada desviante e, sobretudo estigmatizada, a luta política enfrentada pelas prostitutas não se resume apenas em alterar ou criar novas previsões legislativas, mas também uma modificação nas percepções da sociedade sobre essas mulheres, que promovam uma ressignificação no olhar dos indivíduos, o que lhes trará especialmente autonomia.

## REFERÊNCIAS

ABREU, M. Dicionário crítico do feminismo. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 36, p. 405-415, jan./jun. 2011. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332011000100017&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332011000100017&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 12 jan. 2020.

AFONSO, M. L. **Regulamentar para quê(m)?**: as representações sociais de prostitutas sobre a regulamentação da profissão. 2014. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2014.

AGÊNCIA Pública. **Prostituição**: regulamentar é o melhor para as mulheres?. São Paulo, 15 set. 2018. Facebook: Agência Pública. Disponível em: [https://www.facebook.com/watch/live/?v=460587344432839&ref=watch\\_permalink](https://www.facebook.com/watch/live/?v=460587344432839&ref=watch_permalink). Acesso em: 21 mai. 2020.

**AJUDE a CasaNem**. [Rio de Janeiro], [2020?]. Benfeitoria. Disponível em: [https://benfeitoria.com/ajudeacasanem?fbclid=IwAR2dxR23MFCRdEMXNt1ELs\\_r3eM1bEMm9BfGwn5LQMmuDxer-g9mzIVck-4](https://benfeitoria.com/ajudeacasanem?fbclid=IwAR2dxR23MFCRdEMXNt1ELs_r3eM1bEMm9BfGwn5LQMmuDxer-g9mzIVck-4). Acesso em: 01 jul. 2020.

ARAGÃO, E. Coletivo Nacional de Mulheres da CUT. São Paulo, 2015. 16 fotografias.

ASSOCIAÇÃO Agente da Cidadania: Mulheres da Luz. **Quem somos?**. São Paulo, [2013?]. Mulheres da Luz. Disponível em: <https://www.mulheresdaluz.com.br/copia-apoie>. Acesso em: 21 mai. 2020.

BARRETO, L.C.; MAYORGA, C. Gabriela Leite: histórias de uma puta feminista. *In*: MESSEDER, S.; CASTRO, M.G.; MOUTINHO, L. (org.). **Enlaçando sexualidades**: uma tessitura interdisciplinar no reino das sexualidades e das relações de gênero. Salvador: EDUFBA, 2016. p. 287-307. ISBN: 978-85-232-1866-9. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/mg3c9/pdf/messeder-9788523218669.pdf>. Acesso em 20 mai.2020.

BECKER, H. S. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

UM BEIJO para Gabriela. Direção Laura Murray. Rio de Janeiro: [S.n.], 2012. 1 vídeo (30 min). Publicado pelo canal Um beijo para Gabriela. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=pXl46Fc1J9g>. Acesso em: 21 set. 2019.

BRASIL, D. M. . **A prostituição feminina e associação de prostitutas da Paraíba**. Saarbrücken: Novas edições acadêmicas, 2014.

BRASIL. **Projeto de lei nº 377 de 2011**. Acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para dispor sobre o crime de contratação de serviços sexuais, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propo>

sicoesWeb/prop\_mostrarintegra?codteor=839127&filename=PL+377/2011. Acesso em: 27 set. 2019.

BRASIL. **Projeto de lei nº 1.312 de 1975**. Estabelece medidas dispendo sobre o confinamento da prostituição, controle sanitário, assistência previdenciária e reeducação das prostitutas, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1975. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=%20D901ECBE79636DBFBC247A19A07322B6.node1?codteor=1186827&filename=Avulso+-PL+1312/1975](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=%20D901ECBE79636DBFBC247A19A07322B6.node1?codteor=1186827&filename=Avulso+-PL+1312/1975). Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. **Projeto de lei nº4.211 de 2012**. Regulamenta a atividade dos profissionais do sexo. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1012829&filename=PL+4211/2012](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1012829&filename=PL+4211/2012). Acesso em: 24 set. 2019.

BRASIL. **Projeto de lei nº6.127 de 2016**. Altera Decreto-Lei No 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1490975&filename=PL+6127/2016](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1490975&filename=PL+6127/2016). Acesso em: 27 set. 2019.

BRASIL. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**. Brasília: Corregedoria Parlamentar, 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%206-2019.pdf>. Acesso em: 27 set. 2019.

BRASIL. **Relatório de apreciação do projeto de lei nº 377 de 2011**. Brasília: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, 2013. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=4C35997260C5F0F03ACAF3C261A1E05A.proposicoesWebExterno2?codteor=1098192&filename=Tramitacao-PL+377/2011](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=4C35997260C5F0F03ACAF3C261A1E05A.proposicoesWebExterno2?codteor=1098192&filename=Tramitacao-PL+377/2011). Acesso em: 27 set. 2019.

BRASIL. **Relatório de apreciação do projeto de lei nº4.211 de 2012**. Brasília: Comissão de Direitos Humanos e Minorias, 2013. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=5DF8A7577F28D8C85C758E2F1C5D65AC.proposicoesWebExterno2?codteor=1100071&filename=Tramitacao-PL+4211/2012](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=5DF8A7577F28D8C85C758E2F1C5D65AC.proposicoesWebExterno2?codteor=1100071&filename=Tramitacao-PL+4211/2012). Acesso em: 27 set. 2019.

CÂMARA dos Deputados. **Frentes parlamentares**. Brasília, 2015. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=53658> – Acesso em: 30 set. 2019.

CARTA de princípios da Rede Brasileira de Prostitutas. [S. n.], Belém, 2011. 1 vídeo (03 min). Publicado por Silvia Guerreiro Giese. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KNJEE59LAyM>. Acesso 01 dez. 2019.

CASER, A. B. G. M. **A não regulamentação da prostituição no Brasil como ofensa à dignidade humana**: análise do projeto de lei 4211/2012. 2014. Dissertação (Mestrado

em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2014.

CARVALHO, I. Mulheres da CUT são contra.... **CUT**, São Paulo, 03 dez. 2013. Disponível em : <https://www.cut.org.br/noticias/mulheres-da-cut-sao-contraregulamentacao-da-prostituicao-473a->. Acesso em: 23 mai. 2020.

CESAR, F. L.; ANDRADE, A. B. P.; AQUINO, H. P. Beijo da rua: um jornal com a voz das prostitutas. *In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DESIGN DA INFORMAÇÃO, 7.*, 2015, Brasília. **Anais** [...]. São Paulo: Blucher, 2015. p. 460-467.

COELHO, A. O que é o Modelo Nórdico? E porque ele pode ser uma saída para a questão da prostituição. Medium, [S. l.] 19 abr. 2018, QG feminista. Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/o-que-%C3%A9-o-modelo-n%C3%B3rdico-a13fe23865d3>. Acesso: 21 mai. 2020.

COLETIVO Clã das Lobas. **Página inicial**. Belo Horizonte, 2018. Facebook: Coletivo clã das lobas. Disponível em: <https://www.facebook.com/cladaslobas>. Acesso em 01 jul. 2020.

CTDN/D: Não deixe a luz da Esquina se apagar. Belém, [S. n.], 2012. 1 vídeo (05 min). Publicado por Ícaro Gaya. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BGO9HegmZWA>. Acesso: 01 mai. 2020.

DEBATE Marcha das Vadias 2016- Turismo Sexual e Olimpíadas: Quebrando Tabus parte 1. [S. n.], Rio de Janeiro, 2016. 1 vídeo (60 min). Publicado pelo canal Marcha das Vadias Rio. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6DI4-jXs0WU&t=2986s>. Acesso: 18 mai. 2020.

1º FÓRUM virtual PutaDei 2020: Sim, as esquinas também são virtuais e incidem! 4º ato final. [S. l.: s. n.], 2020. 1 vídeo (37 min). Publicado pelo canal Puta Dei. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YE3TGasoqm4&feature=share&fbclid=IwAR21FqqjAS6wthHYz6j3qwwuZUBJDDerd4UWHeEwidbRsp7o0rPEvIJ5RA>. Acesso em: 01 jul. 2020.

GASPAR, M. D. **Garotas de Programa**: prostituição em Copacabana e identidade social. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

GUIMARÃES, P. Lourdes Barreto: 30 anos na luta por identidade das prostitutas e contra violências. **Caratinas**: jornalismo com perspectiva de gênero, [S. l.], 29 nov. 2016. Disponível em: <https://catarinas.info/lourdes-barreto-30-anos-na-luta-por-identidade-das-prostitutas-e-contraviolencias/>. Acesso em: 01 jul. 2020.

JEAN Wyllys Explica: Lei Gabriela Leite (regulamentação da atividade das profissionais do sexo). [S. l.: s. n.], 2014. 1 vídeo (05 min). Publicado pelo canal Jean Wyllys. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yQcUFX3KI2Y>. Acesso em: 24 set. 2019.

LIMA, A. G. C. APROSBA - Associação das Prostitutas da Bahia: uma análise sob o enfoque social. **Web Artigos**, 2010. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/aprosba-associacao-das-prostitutas-da-bahia-uma-analise-sob-o-enfoque-social/36661/>. Acesso em: 03 set. 2019.

MARINHO, M. B. Uma carreira para a cidadania: abordagem sobre as práticas de comunicação da Associação das Prostitutas da Bahia. In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO DA REGIÃO NORDESTE, 9., 2007, Salvador. **Anais [...]**. Salvador: Intercom Nordeste, 2007.

MARINI, L.; CARVALHO, A. L. Renovada, bancada evangélica chega com mais força no próximo Congresso. **Congresso em Foco**, Brasília, 19 out. 2018. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/legislativo/renovada-bancada-evangelica-chega-com-mais-forca-no-proximo-congresso/>. Acesso em: 30 set. 2019.

MAZZIEIRO, J. B. Sexualidade Criminalizada: prostituição, lenocínio e outros delitos: São Paulo 1870/1920. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 18, n. 35, p. 247-285, 1998. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-01881998000100012>. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-01881998000100012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881998000100012&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 02 jul. 2020.

MELINO, H. **Potência das Ruas - direito, linguagens e emancipação**: processos de luta e o potencial transformador dos movimentos sociais. Rio de Janeiro: Multifoco, 2017.

MINISTÉRIO do Trabalho e do Emprego. **Classificação Brasileira de Ocupações**. Brasília, 2002. Disponível em: <https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/519805-profissional-do-sexo>. Acesso em: 25 mai. 2020.

MULHERES Guerreiras: desbravando estradas da Vida. Realização: Associação Mulheres Guerreiras. Campinas, [S. n.], 2014. 1 vídeo (30 min). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=zgCf\\_QQjxRg&feature=em-upload\\_owner](https://www.youtube.com/watch?v=zgCf_QQjxRg&feature=em-upload_owner). Acesso em: 12 nov. 2019.

NELMA, V. A. L. **Associação Pernambucana de Profissionais do Sexo**: uma experiência de organização política. 2006. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

NUCCI, G. S. **Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas**: aspectos constitucionais e penais. São Paulo: Forense, 2014.

NÚCLEO de Estudos da Prostituição. **Sobre**. Porto Alegre, 2013. Facebook: Núcleo de estudos da prostituição. Disponível em : [https://www.facebook.com/pg/N%C3%Bacleo-de-Estudos-da-Prostitui%C3%A7%C3%A3o-NEP-POA-114066085435053/about/?ref=page\\_internal](https://www.facebook.com/pg/N%C3%Bacleo-de-Estudos-da-Prostitui%C3%A7%C3%A3o-NEP-POA-114066085435053/about/?ref=page_internal). Acesso em: 20 mai. 2020.

OBSERVATÓRIO da Prostituição. **Página inicial**. Rio de Janeiro, 2014. Facebook: Observatório da prostituição. Disponível em: <https://www.facebook.com/observatoriodaprostituicao>. Acesso em: 01 jul. 2020.

OUTSIDER. In: DICIONÁRIO Aulete Caldas Digital. [s. l.]: Lexicon, [2004?] Disponível em: <http://www.aulete.com.br/outsider>. Acesso em: 01 jul.2020.

PAGU, A.; ROCHA, R. Em defesa das prostitutas, contra a regulamentação da prostituição. **Brasil de Fato**, São Paulo, 8 mar. 2013. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/node/12236/>. Acesso em: 02 out. 2019.

PASTORAL da Mulher Marginalizada. **Missão**. São Paulo, [2019?] . Pastoral da Mulher Marginalizada. Disponível em: <https://www.pmm.org.br/missao>. Acesso em: 21 mai. 2020.

PEREIRA, M. R. 'Escolha de muitas é entre se contaminar ou passar fome', diz ativista pelo direito das prostitutas. **Ponte Jornalismo**, 10 abr 2020. Disponível em: <https://ponte.org/escolha-e-entre-se-contaminar-ou-passar-fome-diz-prostituta-e-ativista/>. Acesso em 01 jul. 2020.

PISCITELLI, A. Feminismos e prostituição no Brasil: uma leitura a partir da antropologia feminista. **Cuadernos de Antropología Social**, Buenos Aires, n.36, p. 11-31, dez. 2012.

PORTAL Emprega Brasil. **Classificação Brasileira de Ocupações**. Brasília, [2002?]. Disponível em: <https://empregabrasil.mte.gov.br/76/cbo>. Acesso em: 23 mai 2020.

PRADA, M. **Putafeminista**. São Paulo: Veneta, 2018.

PRADO, L. R. **Comentário ao Código Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

PROSTITUTAS fazem protesto em Campinas. **G1 Globo** , Notícias, 25 out. 2006. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,AA1325141-5598,00-PROSTITUTAS+FAZEM+PROTESTO+EM+CAMPINAS.html>. Acesso em: 12 nov. 2019.

RODRIGUES, M. T. A prostituição no Brasil contemporânea: um trabalho como outro qualquer ?. **Katálysis**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 68-76, jan./jun 2009. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1414-49802009000100009>. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-49802009000100009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802009000100009&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 12 nov. 2019.

RODRIGUES, M. T. Prostituição e polícia em Brasília na década de 1990. In: COSTA, A.; BANDEIRA, L. M. (org.). **A segurança pública no Distrito Federal**: práticas institucionais e dilemas culturais. Brasília: LGE, 2007. p. 135-164. ISBN: 978-8572383158.

SEMPRE Viva Organização Feminista. **Prostituição uma abordagem feminista**. São Paulo: Pigma. 2013. Disponível em [http://sof2.tempsite.ws/wp-content/uploads/2014/02/Prostituicao\\_uma\\_abordagem\\_feminista.pdf](http://sof2.tempsite.ws/wp-content/uploads/2014/02/Prostituicao_uma_abordagem_feminista.pdf). Acesso em: 23 mai. 2020.

SILVA, S. V. O. A. **Profissionais desviantes no condado**: um estudo sobre carreiras. 2015. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristovão, 2015.



SIMÕES, S. S.; MORAES, A. F. . Prostituição e outras formas de amor: um começo de história. *In*: SIMÕES, S. S.; SILVA, H. R.S.; MORAES, A. F. (org.). **Prostituição e outras formas de amor**. Niterói: EdUFF, 2014. p. 9-25. ISBN: 978-85-228-1032-1.

SPAGGIARI, E.; RODRIGUES, W. E.; FONSECA, I. Z. Etnografia da atuação de entidades sociais na região da Luz.**Ponto Urbe (NAU-USP)**, São Paulo, v. 11, 2012. DOI: 10.4000/pontourbe.1143. Disponível em: <http://journals.openedition.org/pontourbe/1143>. Acesso em: 20 abr. 2019.

TRAJANO, H.; FREITAS, R. Prostitutas passam a aceitar cartões para pagamento de programa em MG. **G1 MG**, Minas Gerais, notícias, 05 nov. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2013/11/prostitutas-passam-aceitar-cartoes-para-pagamento-de-programa-em-mg.html>. Acesso em: 20 mai. 2020.

TRABALHO de História Social da Amazônia- Entrevista com Lourdes Barreto. [S. l.: s. n.], [2012?]. 1 vídeo (13 min). Publicado por Lucas Lopes. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Z4mKIQStvWw>. Acesso em: 01 mai. 2020.

TULIPAS do Cerrado. **Página inicial**. Distrito Federal, 2020. Facebook: Tulipas do Cerrado . Disponível em: [https://www.facebook.com/TulipasC/?ref=page\\_internal](https://www.facebook.com/TulipasC/?ref=page_internal). Acesso em: 01 mai. 2020.

VITÓRIA Régia. **Página inicial**. Ribeirão Preto, 2019. Facebook: ONG Vitória Régia. Disponível em: <https://www.facebook.com/oscvitoriaregia>. Acesso em: 01 jul. 2020.